



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- a) consultórios médicos, clínicas médicas em geral;
- b) acupuntura, fonoaudiologia, psicologia;
- c) salões de cabeleireiros, manicure, pedicura, depilação, massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- d) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
- e) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- f) creches e estabelecimentos congêneres;
- g) academias de ginástica e congêneres;
- h) consultórios e clínicas odontológicas, em geral;
- i) institutos de estética, beleza e congêneres;
- j) serviço de transporte de pacientes, por qualquer meio;
- k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes, e, domissanitários;
- l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias;
- m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos e correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- n) casas de saúde e repouso, hospitais;
- o) terapia renal, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
- p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
- q) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
- r) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
- s) demais estabelecimentos na forma da legislação específica.

Art. 329. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica, titular ou responsável pelo local da atividade sujeita à vigilância sanitária exercida pelo Município.

Art. 330. O sujeito passivo é obrigado a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, nos mesmos termos e condições previstos no art. 277 desta Lei Complementar.

Subseção II - Do Lançamento e Pagamento

Art. 331. A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:

- I - no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano;
- II - no primeiro dia do exercício, nos anos seguintes.

Parágrafo único. Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:

- I - da expedição do alvará de licença para funcionamento;
- II - da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento;
- III - quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
- IV - quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 332. O lançamento da taxa será efetuado de ofício pela Administração Fazendária, com base nas informações cadastrais.

Parágrafo único. A notificação do lançamento será efetuado de acordo com o regulamento.

Art. 333. A taxa anual poderá ser paga de uma só vez, em cota única, com o desconto determinado pelo Poder Executivo, ou em até quatro parcelas, iguais e sucessivas, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não pressupõe o reconhecimento e aprovação do cumprimento das normas de vigilância sanitária.

Art. 334. O pagamento em atraso da taxa acarretará a cobrança de juros e multa moratórias, além de atualização monetária, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.

Seção V - Da Taxa de Licença Ambiental

Subseção I - Do Fato Gerador e Contribuinte

Art. 335. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1.º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos administrativos:

I – Sub outorga;

II – Certidão de Anuência para instalação de empreendimento;

III – Certidão de meio ambiente.

§ 2.º A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 336. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é a pessoa, física ou jurídica, que exerça as atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 337. A Taxa é devida por estabelecimento ou por empreendimento, ou por etapas de projeto quando perfeitamente divisíveis por áreas ou responsáveis pela execução.

Subseção II - Do Lançamento e Pagamento

Art. 338. A Taxa de Licença Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização de um dos procedimentos indicados no § 1.º do art. 335 desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 1.º O lançamento será efetuado de ofício pela Administração Fazendária Municipal.

§ 2.º O procedimento de licenciamento somente dará prosseguimento com a comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

Art. 339. Os valores da Taxa de Licença Ambiental serão fixados em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Subseção III - Das Isenções

Art. 340. São isentos da Taxa de Licença Ambiental os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações dos entes políticos da Federação.

Seção VI - Da Taxa de Licença de Vendedor Eventual

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 341. A Taxa de Licença de Vendedor Eventual tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de fiscalizar e autorizar as atividades de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos na prática de atividades econômicas.

§ 1.º Considera-se Vendedor Eventual a pessoa física ou jurídica que comercializa mercadorias ou presta serviços sem estabelecimento ou localização fixa nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 2.º São, também, considerados Vendedores Eventuais as pessoas que utilizam veículos, carrinhos, triciclos, carroças e tabuleiros para transporte das mercadorias ou utilizados na execução de seus serviços.

§ 3.º Para os efeitos desta Lei Complementar, não são considerados Vendedores Eventuais as pessoas que utilizam instalações fixas, tipo quiosque, banca de jornais, cabines, caixas eletrônicos e outras formas de ocupação permanente da área pública, que estarão sujeitos ao pagamento de preço público, conforme dispor o Poder Executivo em regulamento.

Art. 342. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade em área de domínio público.

§ 1.º A autorização para uso de área de domínio público é pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido e podendo ser cancelada ou alterada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

§ 2.º Quando a autorização for liberada para pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome do empregado ou preposto que atuará no comércio ambulante, sendo a taxa cobrada para cada autorização solicitada.

§ 3.º Nos termos do parágrafo anterior, a licença será sempre concedida em nome da pessoa jurídica e com referência ao nome do empregado ou preposto, sendo expressamente vedada a sua utilização por outra pessoa.

§ 4.º A inscrição deverá ser sempre atualizada quando houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Handwritten signature and date: 10/3/2010



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 5.º O Vendedor Eventual deverá ser sempre identificado, mediante apresentação de cartão de habilitação, nos termos da legislação vigente de posturas municipais.

Subseção II - Da isenção

Art. 343. Estão isentos da taxa as pessoas que exerçam a atividade de engraxate.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 344. A taxa será lançada a partir da solicitação do contribuinte, por período anual, mensal ou diário, de acordo com o tempo de atividade requerido pelo interessado.

§ 1.º Para emissão da taxa e exercício do comércio eventual no Município de Mangueirinha deverão ser apresentados os seguintes documentos no departamento de tributação:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG) do requerente;
- b) Comprovante de residência do requerente;
- c) Nota Fiscal que determine a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas. Em se tratando de produtos hortifrutigranjeiros será aceita Nota Fiscal de Produtor Rural, quando estes forem de produção própria;
- d) Para produtos alimentícios de origem animal é necessário que tenham o selo de inspeção (municipal, estadual ou federal);
- e) Endereço no qual se pretende realizar o comércio;
- f) Demais documentos que possam ser exigidos pelo departamento responsável.

§ 2.º A taxa será cobrada de acordo com o previsto no ANEXO V, levando em consideração o produto comercializado.

§ 3.º Os vendedores eventuais deverão observar os horários permitidos para divulgação dos produtos através de meio sonoro, conforme Código de Posturas.

§ 4.º Os vendedores eventuais que não efetuarem o pagamento da taxa antes do início das vendas, será aplicada multa correspondente a 20 UFM, e feita apreensão da mercadoria, sendo a mesma liberada somente após pagamento da multa e das demais taxas cabíveis.

§ 5.º A taxa será paga por dia de comércio.

Art. 345. O pagamento da taxa será efetuado quando da autorização para o exercício da atividade.

§ 1.º Quando a taxa for anual, o pagamento será proporcional aos meses de uso da licença, considerando-se integral o mês em que for solicitada a licença.

§ 2.º Quando a taxa for mensal, o pagamento corresponderá a 30 (trinta) dias corridos da data em que a licença for solicitada.

Subseção IV - Do Valor da Taxa

Art. 346. O valor da taxa será aquele determinado na tabela constante do Anexo V desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

TÍTULO V - Das Disposições Finais.

Art. 347. A expressão "Administração Fazendária Municipal", quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 348. Os prazos fixados serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento, ressalvada as disposições especiais previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 349. Fica a Procuradoria Geral do Município dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outro fundamento relevante, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:

I - tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Municipal em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

II - tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, quando:

a) for definido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo;

b) não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Municipal, conforme critérios definidos em ato da Procuradoria Geral do Município; e

Parágrafo único. Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador Jurídico Municipal que atuar no feito deverá, expressamente:

I - reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade;

II - manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

Art. 350. Os Auditores-Fiscais, Fiscais de Tributo ou servidores com atribuição dessa natureza não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 349 desta Lei, observado manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 351. A Procuradoria-Geral do Município poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo inclui o estabelecimento de parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 2.º A aplicação do disposto neste artigo não implicará o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor.

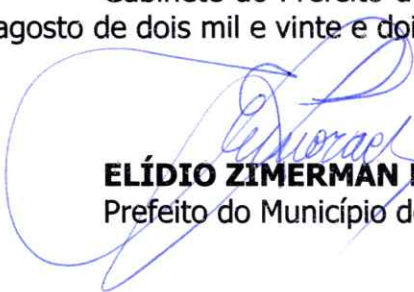
§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à atuação no âmbito do contencioso administrativo fiscal.

Art. 352. O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos aqui disciplinados.

Art. 353. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, devendo ainda ser obedecidas as regras constantes no art. 15 da Lei Complementar Federal n.º 175/2020.

Art. 354. Revogam-se em 01 de janeiro de 2023 as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 02/2009 e todas as suas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos dezenove dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Lista de Serviços Tributáveis pelo ISS, e respectivas alíquotas

Item	Descrição dos serviços	ISS Variável	ISS FIXO/ANUAL EM UFM
1	Serviços de informática e congêneres:		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%	4
1.02	Programação	3%	4
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	4
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	4
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	4
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	4
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	4
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	4
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	6
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	6



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	6
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	5
4.05	Acupuntura.	3%	6
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	6
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	6
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	6
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	6
4.10	Nutrição.	3%	6
4.11	Obstetrícia.	3%	6
4.12	Odontologia.	3%	6
4.13	Ortótica.	3%	6
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	6
4.15	Psicanálise.	3%	6
4.16	Psicologia.	3%	6
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	6
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	4
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	4
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	*	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	2
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	2
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	6
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04	Demolição.	5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	4
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e	3%	

9/10/20



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

	descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	4
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	4
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	5
9.03	Guias de turismo.	3%	2
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	9
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	9
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	9
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	9
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou	5%	9

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

	subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	9
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	4
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	4
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	4
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	
12.03	Espetáculos circenses.	3%	
12.04	Programas de auditório.	3%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	
12.10	Corridas e competições de animais.	3%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
12.12	Execução de música.	3%	6
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	9
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	9
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	9



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	9
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	9
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	9
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%	9
14	Serviços relativos a bens de terceiros		9
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.02	Assistência técnica.	3%	2
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	2
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	3%	2
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	2
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	2
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	2
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	2
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	2
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	2
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	2
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	2
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	2
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	2
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 -	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	4
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	4
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores,	3%	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

	avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	
17.08	Franquia (franchising).	3%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	9
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	4
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Leilão e congêneres.	3%	4
17.13	Leilão e congêneres.	3%	7
17.14	Advocacia.	3%	7
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	9
17.16	Auditoria.	3%	9
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	9
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	9
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	8
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	8
17.21	Estatística.	3%	9
17.22	Cobrança em geral.	5%	9
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	3
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	9
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	9
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	9
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de capitalização e congêneres.	3%	9
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%	9



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22	Serviços de exploração de rodovias.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.		2
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3%	
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	2
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.		2



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27	Serviços de assistência social.		2
27.01	Serviços de assistência social.	3%	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	
29	Serviços de biblioteconomia.		7
29.1	Serviços de biblioteconomia.	3%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		7
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		7
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
32	Serviços de desenhos técnicos.		4
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		4
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%	
34	34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		7
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		7
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
36	Serviços de meteorologia.		7
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		7
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	
38	Serviços de museologia.		4
38.01	Serviços de museologia.	3%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		4
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	
40	Serviços relativos a obra de arte sob encomenda.		4
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	4

9/29



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Classe Residencial, Comercial e Industrial

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXA DE CONSUMO			DESCONTO	INDICE
Todas as Classes de:	0	á	50	100,00%	0
Todas as Classes de:	51	á	100	94,95%	5,05%
Todas as Classes de:	101	á	150	91,99%	8,01%
Todas as Classes de:	151	á	200	87,61%	12,39%
Todas as Classes de:	201	á	250	80,98%	19,02%
Todas as Classes de:	251	á	300	70,00%	30,00%
Todas as Classes de:	301	á	500	39,90%	60,10%
Residencial acima de:	500			19,99%	80,01%
Comercial de:	501	á	600	19,99%	80,01%
Comercial de:	601	á	1000	9,99%	90,01%
Comercial de:	1001	á	1500	4,99%	95,01%
Comercial acima de:	1500			1,00%	99,00%
Industrial de:	501	á	2000	4,99%	95,01%
Industrial acima de:	2000			1,00%	99,00%

2. Classe Órgãos Públicos

Intervalo de Consumo - kWh	Percentual de desconto sobre a UVC
De 0 até 250	0%
De 251 até 500	0%
De 501 até 750	0%
De 751 até 1000	0%
Acima de 1001	0%



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO IV

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA

Item	INDÚSTRIAS/ FÁBRICAS	UFM/ano
1	Amidos, féculas, farinha, etc	6,4
2	Balas, doces, caramelos etc	6,4
3	Bolachas, biscoitos, etc	6,4
4	Borracha	6,4
5	Bebidas	6,4
6	Café, mate e similares	6,4
7	Calçados e outros artigos de couro	6,4
8	Construção	6,4
9	Extração e tratamento de minerais	6,4
10	Gráfica	6,4
11	Louça	6,4
12	Madeira e artefatos	6,4
13	Malharia	4,8
14	Massa alimentícia	4,8
15	Materiais elétricos e comunicação	6,4
16	Mecânica	4,8
17	Metalúrgica	4,8
18	Moveis em geral	4,8
19	Papel, papelão e embalagens	4,8
20	Plásticos e congêneres	8
21	Perfumes e Cosméticos	9,6
22	Produtos Farmacêuticos	9,6
23	Produtos veterinários	9,6
24	Produtos de alumínio	4,8
25	Produtos de cimento	6,4
26	Produtos naturais	3,2
27	Produtos químicos	9,6
28	Refinação de açúcar e outros	8
29	Roupas e similares	4,8
30	Sabão, sabonete, detergentes e outros	4,8
31	Telhas, tijolos, etc	4,8
32	Têxtil	6,4
33	Velas	3,2
34	Vestuário e artefatos de tecidos	4,8
35	Outros artigos não especificados em geral	3,2

Item	COMÉRCIO ATACADISTA	UFM/ano
1	Artigos do Vestuário e armarinhos em geral	8
2	Balas, doces, bolachas e similares	6,4
3	Bebidas	14,4
4	Cigarros	14,4
5	Cereais e outros	6,4
6	Calçados e outros artigos de couro	6,4
7	Farinhas diversas	6,4
8	Madeira	14,4
9	Materiais de Construção	14,4
10	Secos e molhados	6,4
11	Tecidos	8
Item	COMERCIO VAREJISTA	UFM/ano
1	Acessórios p/ veículos e semelhantes	6,4
2	Acessórios de peças diversas	6,4
3	Artigos usados	2,4
4	Bares	3,2
5	Bazar e magazine	3,2

119
100



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

6	Bebidas em geral	4,8
7	Bicicletas, peças e acessórios	3,2
8	Brinquedos e artigos recreativos	3,2
9	Calçados	4,8
10	Carnes -açougues	3,2
11	Cereais e insumos	12,8
12	Churrascaria	4,8
13	Combustíveis- postos de abastecimento	6,4
14	Cooperativas	35
15	Confeccções	3,2
16	Doces, Balas e similares	3,2
17	Farmácias e drogarias	6,4
18	Ferramentas e ferragens	4,8
19	Flores e plantas	3,2
20	Gás e semelhantes	6,4
21	Lanchonetes	4,8
22	Livrarias e papelaria	3,2
23	Lubrificantes	4,8
24	Madeira	4,8
25	Materiais de construção	8
26	Materiais elétricos	6,4
27	Materiais esportivos	3,2
28	Mercearias	3,2
29	Móveis	6,4
30	Óticas	6,4
31	Padarias e confeitarias	3,2
32	Peixes	2,8
33	Produtos importados em geral	4,8
34	Produtos para uso agrícola	6,4
35	Produtos para uso veterinário	4,8
36	Produtos Cosméticos, Perfumes e semelhantes	3,2
37	Relojoaria e joalheria	6,4
38	Restaurantes	4,8
39	Sapataria	3,2
40	Sorveteria	3,2
41	Supermercados	14,4
42	Tecidos	3,2
43	Tintas	4,8
44	Veículos motorizados	4,8
45	Veículos não motorizados	3,2
46	Vidros	3,2
47	Vendas diversas	4,8
48	Outros não especificados	3,2
Item	BENEFICIAMENTO	UFM/ano
1	Arroz	4,8
2	Café	4,8
3	Madeira	6,4
4	Outros não especificados	4,8
Item	CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UFM/ano
1	Geração e distribuição de água	14,4
2	Geração e distribuição de energia	14,4
3	Geração e distribuição de telefonia	14,4
4	Serviços de Telecomunicação	10
5	Outros não especificados	10
Item	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTO	UFM/ano
1	Hotéis	6,4
2	Motéis	8
3	Pensões	3,2
4	Outros alojamentos	3,2

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Item	SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	UFM/ano
1	Agencia de assessoria e planejamento	4,8
2	Agencia de publicidade	4,8
3	Agencia de viagens	4,8
4	Agencia de seguros	4,8
5	Agencia de turismo	4,8
6	Bailes (por dia)	3,2
7	Bancos	35
8	Cartórios	6,4
9	Casa lotéricas	4,8
10	Circos (por dia)	3,2
11	Corretora e avaliação de imóveis	4,8
12	Comercio armazenador	9,6
13	Competições esportivas (por dia)	2,4
14	Despachantes	6,4
15	Empreiteiros	6,4
16	Estação de rádio	6,4
17	Hospitais e casas de saúde	8
18	Instituto de beleza	3,2
19	Parque de diversões (por dia)	3,2
20	Representações comerciais	4,8
21	Serviços de cartografia, topografia	4,8
22	Serviços de fotografia, filmagem	4,8
23	Serviços de fotocópias	3,2
24	Serviços de serigrafia	3,2
25	Serviços funerários	4,8
26	Shows e teatros (por dia)	2,4
27	Vigilância e segurança privada	4,8
Item	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO – OFICINAS E SIMILARES	UFM/ano
1	Aparelhos domésticos e eletrodomésticos	3,2
2	Aparelhos de uso em escritório	3,2
3	Bicicletas e motocicletas	3,2
4	Borracharia	2,4
5	Eleticidade	3,2
6	Mecânica de automóveis e semelhantes	3,2
7	Radio, televisão e aparelhos de som	2,4
8	Recuperação de calçados e outros e objetos	2,4
9	Recuperação e recauchutagem de pneus	5
10	Reparação e manutenção de computadores	4,0
11	Reparação de artigos do mobiliário	2,4
12	Outros não especificados	3,2
Item	SERVIÇOS PESSOAIS AUTÔNOMOS	UFM/ano
1	Academia de destreza pessoal	4,8
2	Advogado	6,4
3	Agentes imobiliários	4,8
4	Agentes de seguros	4,8
5	Agrimensor	3,2
6	Agrônomo	6,4
7	Arquiteto	6,4
8	Alfaiate	3,2
9	Barbeiro e cabelereiro	3,2
10	Biólogo	4,8
11	Bioquímico	3,2
12	Carpinteiro	1,6
13	Carroceiro	1,6
14	Cirurgião	6,4
15	Contador	4,8
16	Corretor de imóveis	4,8
17	Costureira	1,6



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

18	Dentista	6,4
19	Economista	6,4
20	Eletricista	3,2
21	Enfermeira	1,6
22	Engenheiro	6,4
23	Farmacêutico	4,8
24	Garçom, Garçonete	1,6
25	Geólogo	4,8
26	Gráfico	1,6
27	Lavanderias	1,6
28	Marceneiro	1,6
29	Massagista	1,6
30	Mecânico	3,2
31	Médico	6,4
32	Motorista	1,6
33	Padeiro	1,6
34	Pedreiro	1,6
35	Protético	4,8
36	Professor	2,4
37	Pintor	1,6
38	Pipoqueiro	1,6
39	Químico	4,8
40	Relojeiro	1,6
41	Sapateiro	1,6
42	Taxista	3,2
43	Técnico em contabilidade	3,2
44	Veterinário	6,4
45	Vendedores Diversos	3,2
46	Outros não especificados	2,4
Item	LICENÇA PARA PUBLICIDADE	UFM
1	Publicidade afixada na parte externa e ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, prestadores de serviços e outros (por ano)	3
2	Publicidade sonora, por qualquer processo (por dia)	1
	Publicidade sonora, por qualquer processo (por mês)	2
	Publicidade sonora, por qualquer processo (por ano)	6
3	Publicidade colocada em terrenos, até 02 m2 (por ano)	3
	Publicidade colocada em terrenos acima de 02 m2 (por ano)	1 por m2
4	Publicidades por meio de projeção de filmes em vias e logradouros (por dia)	1,0
5	Outros anúncios e demais publicidades na enumeradas nesta tabela (por dia)	0,5
	(por mês)	2
Item	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	UFM
1	Aprovação de projetos por m2 de obra projetada	0,1
2	CONSTRUÇÕES: a) Edificação até 02 pavimentos, por m2 de área construída b) Edificação com mais de 02 pavimentos, por m2 c) Prédios residenciais até 70,00m2 d) Prédios residenciais acima de 70,00m2 (por m2) e) Prédios comerciais (por m2) f) Barracões, galpões (por m2) g) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	0,1 0,1 isento 0,1 0,1 0,1 0,1
3	Reformas e reparos	0,1
4	Demolições	0,1
5	ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS a) Com área até 10.000m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2; b) Com área superior á 10.000 m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2.	0,1 0,15
6	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	

9/3



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

	a) Por metro linear b) Por metro quadrado	0,1 0,15
7	HABITE-SE P/ CONSTRUÇÕES a) até 70,00m2 b) acima de 70,00m2 (por m2)	isento 0,1
Item	LICENÇA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UFM por m2 do estabelecimento /ano
1	Amido, farinha e derivados	0,15
2	Ambulatório médico e veterinário	0,2
3	Açougue e casa de carnes	0,25
4	Bares	0,2
5	Barbearias	0,1
6	Beneficiadora de produtos agrícolas	0,15
7	Cooperativas	0,2
8	Confecções em geral	0,1
9	Comércio armazenador em geral	0,15
10	Cozinhas de hospitais, associações, clubes, creches	0,25
11	Dedetizadora	0,3
12	Depósitos de produtos perecíveis	0,25
13	Escritórios	0,1
14	Extração e tratamento de minerais	0,15
15	Farmácias e drogarias	0,25
16	Fabrica de Produtos alimentícios em geral	0,15
17	Fabrica de sabão, detergentes e similares	0,15
18	Gêneros alimentícios	0,15
19	Instituto de beleza	0,15
20	Instituições financeiras	0,1
21	Indústria em geral	0,15
22	Lanchonetes, pizzarias e peixarias	0,25
23	Laboratórios de análises clínicas	0,25
24	Matadouros	0,25
25	Padarias e confeitarias, doces e similares	0,25
26	Postos de combustíveis	0,3
27	Quitandas e depósito de frutas, legumes e verduras	0,15
28	Quiosques	0,15
29	Restaurantes	0,35
30	Sorveterias	0,15
31	Secos e molhados	0,25
32	Supermercados	0,35
33	Outros comércios de produtos perecíveis não especificados	0,2
34	Outros não especificados	0,1
Item	REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	UFM
1	Autorização anual p/ estocagem de entorpecentes e psicotrópicos	2
2	Termo de abertura, encerramento e transferência de livros	2



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO V

Da Taxa de Licença de Vendedor Eventual

Item	LICENÇA PARA O COMERCIO EVENTUAL	UFM/dia
1	Doces, chocolates, salgados, picolés e sucos	1
2	Frutas, legumes e verduras, exceto produtor local	1
3	Flores, plantas e mudas de vegetais em geral	1
4	Animais e outros	1
5	Peixe e outros alimentos, exceto produtor local	1
6	Produtos alimentícios em geral (cesta básica)	4
7	Tecidos, confecções, roupas feitas e armarinhos	4
8	Calçados	4
9	Carteiras, cintos, chapéu de couro, bicho de pelúcia e similares	1
10	Louças, alumínio, ferramentas, churrasqueiras, cofres, artefatos de plástico, cadeiras, bancos	1
11	Joias, relógios, bijuterias	4
12	Brinquedos, ornamentos e artigos de recreação	1
13	Livros e artigos de papelaria	1
14	Tapetes, redes, capas de bancos p/ veículos	1
15	Móveis, utensílios e equipamentos	4
16	Material de construção em geral, tintas etc	2
17	Materiais elétricos	2
18	Food Truck e afins	1
19	Outros não especificados	1

Observação:

I. A emissão da taxa será efetivada nos termos do art. 344 da presente Lei.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022

O Projeto de Lei em pauta, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, Institui o Código Tributário Municipal - CTM, e dá outras providências.

Com a dinâmica e alteração da legislação tributária nacional se fez necessário a revisão por completo do nosso já defasado Código Tributário Municipal.

De fato, com tantos entendimentos oriundos da Suprema Corte e do próprio transcurso do tempo, temos que o CTM de 2009 é obsoleto e não contempla direitos e obrigações atuais para todos os jurisdicionados.

Não houve incremento substancial de impostos ou taxas. Não haverá aumento da carga tributária para os mais necessitados e também para os trabalhadores.

Terrenos baldios que não recebem investimento e servem apenas para especulação e como causa de problemas de saúde pública terão o imposto progressivo, como forma de coibir a especulação por si só e haja fomento na construção civil e desenvolvimento.

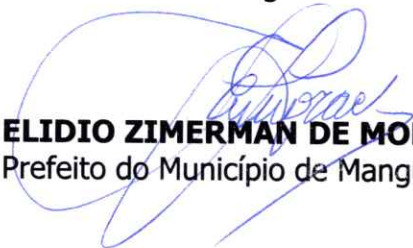
As operações de serviços com cartões passam a ser cobradas no local da prestação em nosso município e não mais na sede da empresa, ou seja, aumentará a arrecadação de ISSQN, sem que haja aumento de impostos.

Demais disso, o projeto para ter sua entrada em vigor em PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, tem de ser votado, aprovado e publicado até a data de 01.10.2022, em razão do princípio da noventena.

Logo, necessário se faz que a votação seja em regime de urgência.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Ofício nº. 019/2021

Cascavel, 23 de setembro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Manguoeirinha - PR

Praça Francisco Assis Reis, nº 1060

Avenida Dom Pedro II

CEP 85540-000

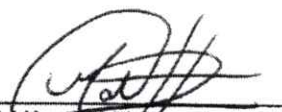
Assunto: Revisão da Planta Genérica de Valores.

Tendo em vista os trabalhos referentes à Revisão da Planta Genérica de Valores Municipal, conforme Contrato de Prestação de Serviços supracitado de 11 de dezembro de 2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manguoeirinha/PR e CTMGEO – Soluções em Geotecnologia LTDA, segue anexo 01 (uma) via impressa do Produto Final da PGV.

Ressaltamos que desde a assinatura do Contrato, a equipe da CTMGEO vem trabalhando no desenvolvimento da PVG, relacionando dados obtidos pela equipe tanto no processo de cadastramento, quanto nos cálculos para a respectiva planta, que incluíram informações dadas pelo município. Os passos de realização da planta encontram-se nos Anexos I e II deste documento, referentes a Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, respectivamente. Além disso, no Anexo III consta o projeto de lei complementar com os valores das Faces de quadra (produto final da PGV).

Para cálculo do IPTU, que utiliza como base a PVG, foram pré definidas as alíquotas de 0,4% para lotes com edificação e 0,8% para lotes sem edificação, conforme proposta do código tributário. Caso, ao ser aprovado o CTM (Código Tributário Municipal) essas alíquotas sejam alteradas, fica a cargo da CTMGEO recalcular os valores conforme novas alíquotas aprovadas.

Contando com sua compreensão, subscrevemo-nos.



Maicon Altir Canal
Sócio-Administrador
CPF: 057.661.409-24

ANEXO I - Memorial Descritivo

Segundo a NBR 14.653-2 (BRASIL, 2011) – Avaliação de Bens: Imóveis Urbanos, a Planta de Valores Genéricos (PVG), ou Planta Genérica de Valores (PGV), é definida como uma representação gráfica ou listagem dos valores genéricos do metro quadrado do terreno ou do imóvel numa mesma data. A PGV ou PVG é parte integrante e básica do sistema de informações do Cadastro Municipal e juntamente com o Cadastro Imobiliário formam a base de cálculo tanto do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), quanto do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e da Contribuição de Melhoria. Ela deve apresentar valores médios unitários de terrenos para cada face de quadra do município.

As modernas técnicas apresentadas pela engenharia de avaliações deste estudo trazem ao Município uma maior confiabilidade nos valores venais adotados, tirando muito a subjetividade das informações que até então existiam. Além disso, a atualização da Planta de Valores pode provocar aumento ou diminuição na carga tributária de determinados imóveis, dependendo da distorção existente na mesma, normalmente provocada por longos períodos entre as reavaliações.

Conforme Moller (1995), a aplicação de uma metodologia para avaliação coletiva de imóveis deverá ser precedida pelo estudo do Código Tributário Municipal (CTM), no que tange aos impostos sobre a propriedade, a fim de adequar o resultado final do trabalho avaliatório às exigências legais pertinentes.

Para realizar esta Planta Genérica de Valores foram seguidos os critérios estabelecidos pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a avaliação de imóveis e realizados um estudo, uma nova classificação dos imóveis e nova metodologia de cálculo de valores. Além disso, uma adequação da nova PGV ao sistema do Município e realização de simulações no banco de dados para aferição de valores foram realizados, para, posteriormente, ser encaminhado o projeto ao órgão responsável pela efetiva alteração.

A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as respectivas normas e fornecer ao município o valor

venal - entendido como o valor de mercado -, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários. O resultado final da avaliação deverá retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento homogêneo dos contribuintes.

A execução da planta genérica de valores deverá atender no que couber a NBR 14653 de 2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou qualquer outra que a venha suceder.

Na elaboração da Planta Genérica de Valores observou-se os preços médios praticados no mercado imobiliário local, tomando-se por base, dentre outros, os seguintes fatores de valoração:

I - quanto à propriedade territorial:

- a) a localização;
- b) os equipamentos e serviços públicos postos à disposição do contribuinte;
- c) a largura do terreno;
- d) a testada, a profundidade, e a posição na quadra;
- e) a topografia e a pedologia;
- f) o nível socioeconômico em que se localiza o terreno.

II - quanto à propriedade predial:

- a) a localização do imóvel;
- b) a destinação ou utilização;
- c) a categoria ou classe da edificação;
- d) a metragem e o tipo de edificação;
- e) o estado de conservação do imóvel.

ANEXO II - Memorial de Cálculo

1. MEMORIAL DE CÁLCULO

A planta genérica de valores abrange os valores dos terrenos, expressa em valores por m^2 da face de quadra, ou da face da gleba onde o mesmo esteja situado, e da planta de edificações, em valores por m^2 , conforme tipologia. Para a realização da PGV foram analisados os dados existentes e fornecidos pela prefeitura. Estes foram inseridos em uma planilha para auxílio dos cálculos que seriam realizados. A primeira etapa consiste em calcular a planta genérica de valores com os dados de terreno, pois esta é utilizada tanto para cálculo do valor venal de lotes vagos quanto para os que possuam construção.

Primeiramente, foram determinados fatores, com base nas informações das amostras coletadas, que influenciam no cálculo da planta. Os fatores utilizados para o cálculo do valor unitário foram F_p (fator profundidade) e F_t (fator testada) que dependem das dimensões do terreno, dadas pelo cadastro. Além desses, os fatores F_{dp} (fator distância ao polo), que é a distância da face de quadra da amostra até a face de quadra do polo mais próximo e F_{pav} (fator pavimentação), que depende das condições de pavimentação do logradouro que contém o imóvel analisado, foram usados para determinação da fórmula de F_q (valor da face de quadra).

Também, foi realizada uma pesquisa via internet dos valores nos imóveis da cidade, tanto de lotes vagos quanto de edificações. Após isso, a fim de coletar mais amostras para a realização do cálculo, foi feita uma visita até o município para pesquisa de imóveis que estivessem à venda e posterior contato com os vendedores para obtenção de dados. Finalizada essa etapa, foi realizada a divisão da cidade em setores de acordo o tamanho da cidade (no caso do município de Manguoeirinha, foram definidos cinco setores) e seleção dos polos principais (nas cores verdes e

vermelho) e secundários (roxos) de cada setor (Figuras 1 e 2). Abaixo estão listadas as escolhas de polos para cada um dos setores.

Setor 01:

1. Posto Bonatto.
2. Rotatória da Avenida D. Pedro II.

Setor 02:

1. Parte da Avenida Iguaçu.
2. Prefeitura Municipal.

Setor 03:

1. Início da região central, pela Avenida Iguaçu.
2. Colégio Estadual Hercília França do Nascimento.

Setor 04:

1. Mercado Dois Irmãos.

Setor 05:

1. Entrada da cidade pela Rua Souza Naves.

Setor 06:

1. PR 459
2. Centro de eventos do distrito

Setor 07:

1. Acesso ao rio
2. Rotatória do condomínio



Figura 1 - Polos principais e secundários

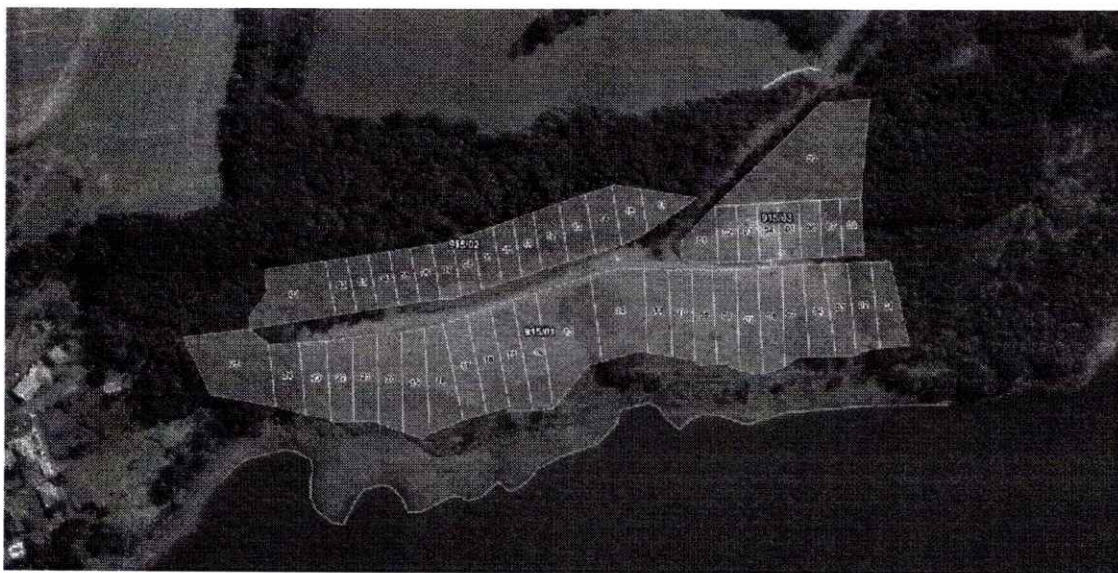


Figura 2 - Polos principais e secundários no Lago Lumini

13/10/2014



Figura 3 - Polos principais e secundários no Covó

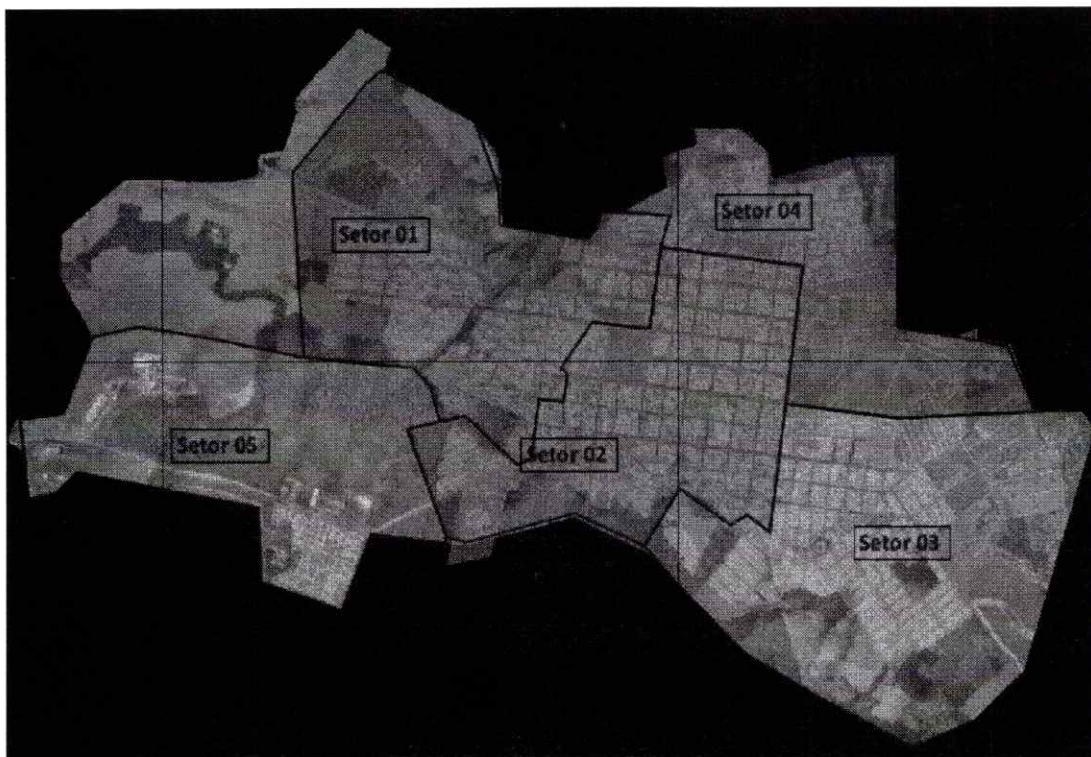


Figura 4 - Divisão de setores

Além dos setores mostrados na figura 4, ainda temos o Setor 06 que contempla todo o Distrito Covó e o Setor 07 que contempla todo Lago Lumini.

Não foi encontrada nenhuma edificação ou terreno a venda no Setor 05, parte que contém a área industrial do município, não preenchendo a necessidade de amostras para esse setor. Devido a isso, a melhor opção para esta área foi a utilização da mesma fórmula aplicada no Setor 04 (área de menor valorização do município), visto que as distâncias dos dois setores à região Central são de extensão similar. Nesse caso, havia a opção de unir a área industrial ao Setor 02, porém, visto que o polo escolhido para essa região foi a Avenida Iguaçu, todas as faces de quadra do loteamento que compõem o Setor 05 seriam desvalorizadas excessivamente, por se encontrarem afastadas desse ponto.

Também não foi possível encontrar edificação ou terreno a venda no setor 06 que contempla o distrito Covó, com isso foram utilizados os mesmo parâmetros

utilizados no setor 04, considerando os padrões construtivos de ambos serem similares, considerando a PR 456 como polo principal.

Após tais determinações, foram elaborados para cada setor mapas temáticos de ruas pavimentadas, de acessibilidade, da coleta de esgoto e coleta de lixo, a fim de determinar quais regiões possuem maior valorização ao conter esses itens e os cálculos foram feitos de maneira individual para cada setor. Desses itens, o único fator influenciante corresponde à existência de asfalto na face de quadra (Figura 3), já que os outros serviços oferecidos pelo município abrangem toda a zona urbana.

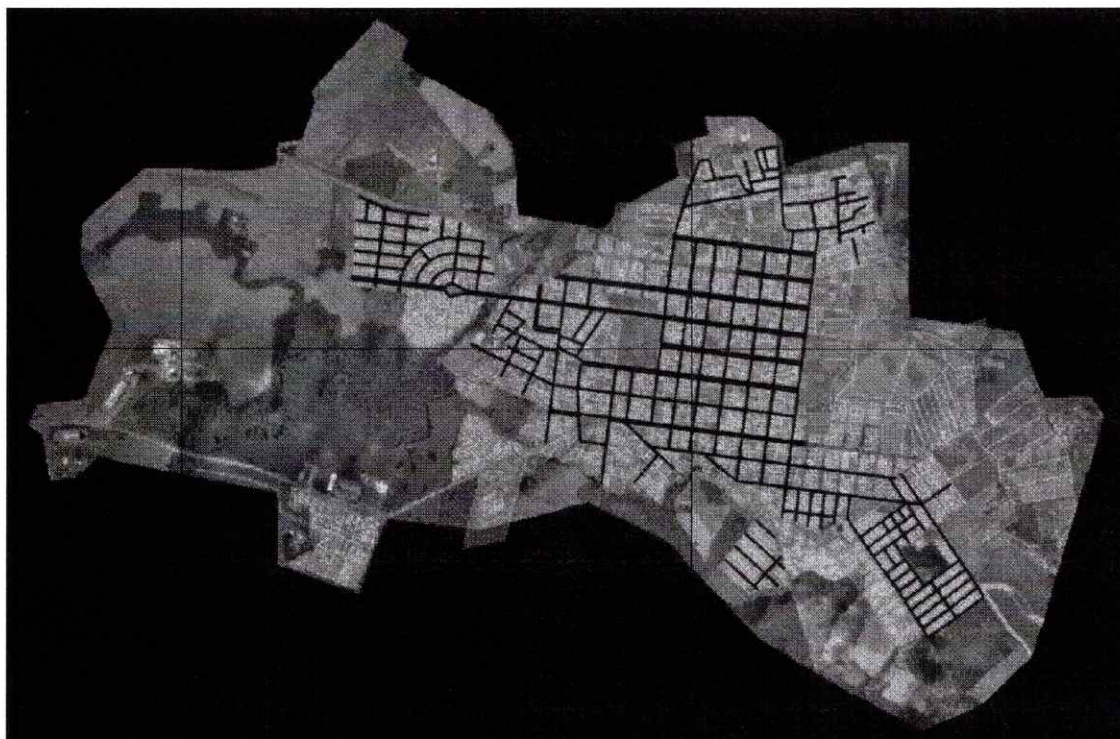


Figura 5 - Logradouros que possuem asfalto

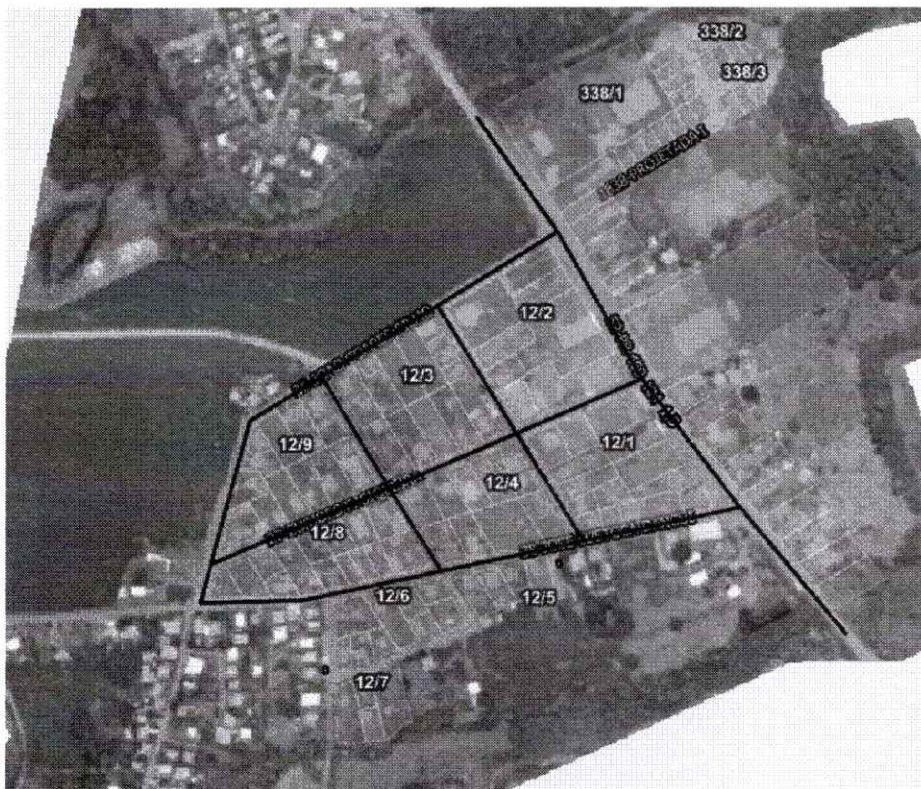


Figura 6 - Logradouros que possuem asfalto no Covó

Para o Lago Lumini foram consideradas todas as seções como não asfaltadas, já que a previsão de asfalto depende das negociações de venda dos lotes.

Para que esses dados fossem adicionados ao sistema foram criadas geometrias de face de quadra no Sistema de Informação Geográfica (SIG) onde a informação do valor da seção final será mostrada. A fim de que os dados se comportassem de maneira homogênea, visto que os fatores são diferentes para cada lote, na planilha citada anteriormente, foi feita uma homogeneização de acordo com a maneira que cada fator se comporta, comparando todas as amostras coletadas com um lote avaliando escolhido arbitrariamente no mesmo setor e dimensões semelhantes aos da amostragem. Após a colocação de todos esses dados na planilha e com a utilização das ferramentas de cálculo, foi possível obter, com as Equações 1, 2 e 3, os valores unitários homogêneos (VUH) de cada amostra, que é definido da seguinte maneira.

$$VUH = Vh \times (1 + (Fp - 1) + (Ft - 1)) \quad (1)$$

Em que,

$$Fp = \left(\frac{FP_{am}}{FP_{av}} \right)^{0,50} \quad (2)$$

$$Ft = \left(\frac{FT_{av}}{FT_{am}} \right)^{0,25} \quad (3)$$

Onde:

FP_{am} = fator profundidade da amostra.

FP_{av} = fator profundidade do avaliando.

FT_{am} = fator testada da amostra.

FT_{av} = fator testada do avaliando.

Vh = valor unitário das amostras (R\$/m²).

A etapa seguinte consistiu na iniciação da simulação dos valores genéricos dos lotes, para isso foi necessário adotar a distância da amostra ao polo, considerando os pontos dos centróides da seção e do polo em questão. Obtido esse valor, realiza-se uma regressão linear com dos dados de distância ao pólo de cada amostra do Setor 1 e seu valor unitário homogeneizado (Tabela 1), resultando nas constantes a e b que compõem a fórmula padrão para cálculo do valor da face de quadra do setor em estudo.

Tabela 1 - Valores utilizados na regressão linear do Setor 1

X	Y
Dist. Polo	VUH
194,62	221,16
286,48	210,53
288,27	263,34
323,64	138,90
137,52	218,28
88,81	278,78
64,62	175,29
178,63	200,05
64,71	254,57
64,71	299,92

64,71	214,36
286,48	277,93

A partir da regressão linear, foram encontrados os valores de 252,1961 e -0,1381 para a e b, respectivamente. Com estes, forma-se a equação da face de quadra do setor 1 (Equação 4).

$$Fq_1 = 248,7563 - 0,1135 \times X \quad (4)$$

Onde X refere-se ao valor da distância ao pólo a ser aplicado para cada face de quadra do setor. Com esta equação, é possível calcular o Fq para todas as quadras do primeiro setor.

O mesmo procedimento foi adotado para os demais setores, utilizando os valores das Tabelas 2, 3 e 4 seguidas de suas respectivas fórmulas resultantes (Equações 5, 6 e 7).

Tabela 2 - Valores utilizados na regressão linear do Setor 2

X	Y
Dist. Polo	VUH
64,73	263,99
292,62	218,04
553,58	170,55
262,59	151,99
104,66	138,15
291,43	189,65
97,28	418,57
198,33	197,71

$$Fq_2 = 275,6366 - 0,2447 \times X \quad (5)$$

Tabela 3 - Valores utilizados na regressão linear do Setor 3

X	Y	X	Y
Dist. Polo	VUH	Dist. Polo	VUH
388,25	264,70	519,68	210,41
422,02	184,10	519,68	182,36
392,29	222,78	482,89	121,32

392,29	316,56	495,23	149,14
513,6	132,35	495,23	272,53
531,99	121,32	540,19	121,32
525,04	154,41	249,71	117,16
525,04	176,47	321,85	122,09
586,81	121,32	496,8	128,46
659,2	116,91	671,15	119,74
659,2	109,40	348,54	128,77
672,45	129,02		

$$Fq_3 = 249,6056 - 0,1941 \times X \quad (6)$$

Tabela 4 - Valores utilizados na regressão linear do Setor 4

X	Y
Dist. Polo	VUH
425,65	94,82
425,65	94,82
132,01	65,35
175,00	79,31
79,81	185,50

$$Fq_4 = 127,9690 - 0,0970 \times X \quad (7)$$

Conforme visto anteriormente, para o Setor 05 foi utilizado o mesmo parâmetro do Setor 04, pela Equação 7. Com a utilização das equações de face de quadra de cada setor, calculou-se, substituindo o valor X pela distância ao pólo referente a cada setor. Essa distância, tanto das amostras quanto das seções de quadra, foi gerada automaticamente pelo sistema de informação geográfica e refere-se ao tamanho da linha que une dois pontos específicos: o ponto médio da linha da face de quadra com o centroide do polo do setor analisado.

Conforme visto anteriormente, a planta genérica de valores é formada pelo conjunto de valores das faces de quadra de cada logradouro, que constam no Anexo I e posteriormente foram utilizados na fórmula do valor venal do lote. Finalizada a PGV, inicia-se o cálculo dos valores venais dos imóveis, imprescindível para o cálculo do IPTU. O valor venal do imóvel será a soma do valor do terreno mais os valores das edificações, quando houver, conforme a Equação 8.

$$Vv = Vt + Ve \quad (8)$$

Onde:

Vv = Valor venal do imóvel (R\$)

Vt = Valor venal do terreno (R\$)

Ve = Valor venal das edificações (R\$)

Quando não existirem edificações no lote, será atribuído o valor zero ao Ve.

O valor venal do terreno (Vt) será determinado pela multiplicação da área do terreno (S), pelo valor por m² da face de quadra (Fq) onde este está situado e pelos fatores corretivos de terreno, conforme Equação 9.

$$Vt = S \times Fq \times (Fs \times Fl \times Fpav) \quad (9)$$

Onde:

Vt = Valor do terreno (R\$)

S = Área do terreno (m²)

Fq = Valor da face de quadra conforme a planta de valores (R\$/m²)

Fs = Fator corretivo referente à situação – Tabela 5

Fl = Fator corretivo referente à limitação – Tabela 6

Fpav = Fator corretivo referente à pavimentação – Tabela 7

Quando existir sobre o terreno mais de uma unidade autônoma, o valor do terreno (Vt), para fins de aplicação da fórmula a ser considerado para cada unidade, será proporcional a área construída da unidade conforme Equação 10.

$$Vt = S \times Fq \times Fs \times Fl \times Fpav \times \frac{H}{B} \quad (10)$$

Onde:

Vt = Valor do terreno (R\$)

S = Área do terreno (m²)

Fq = Valor por m² de terreno conforme a planta genérica de valores (R\$/m²)

Fs = Fator corretivo referente à situação – Tabela 5

Fl = Fator corretivo referente à limitação – Tabela 6

F_{pav} = Fator corretivo referente à pavimentação – Tabela 7

H = Área da unidade edificada (m²)

B = Área total construída no terreno (m²)

Para realização inicial do valor venal de cada edificação, o valor por metro quadrado do padrão construtivo será vinculado ao custo unitário básico (CUB). Este valor é calculado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil em todo o país para cada região e serve como parâmetro de cálculo para o estado em que será aplicado. Assim, intrínsecos no CUB estão dados da edificação que alteram o valor do imóvel, tais como: padrão construtivo, mão de obra, tipo de edificação, quantidade de pavimentos, valor dos insumos e demais itens que possam alterar o valor do imóvel. Para que não seja necessária uma verificação anual desse valor na época de lançamento do IPTU, será fixado um valor proporcional à Unidade Fiscal do Município (UFM), baseado no CUB referente a dezembro de 2020.

Após a obtenção dos dados do CUB, estes foram relacionados com o Boletim de Informação Cadastral (BIC) do Município de Manguoeirinha nas Tabelas 8 e 9.

O valor das edificações (Ve) será determinado pela multiplicação da área da unidade edificada (H) pelo valor do m² do padrão (Vp) correspondente e pelo fator corretivo do estado de conservação (C), conforme Equação 11.

$$Ve = H \times Vp \times Fc \times Fpos \quad (11)$$

Onde:

Ve = Valor das edificações (R\$)

H = Área da unidade edificada (m²)

Vp = Valor por m² do padrão construtivo (R\$/m²) – Tabela 8

Fc = Fator corretivo referente ao estado de conservação da edificação – Tabela 10

Fpos = Fator corretivo referente à posição – Tabela 11

Para efeito de cálculo de IPTU, os imóveis urbanos edificados ficam sujeitos às alíquotas constantes abaixo, a serem aplicados sobre o valor venal, de acordo com

seu uso. A fim de induzir a ocupação do terreno, a alíquota de unidades edificadas é menor que a de lotes vagos.

I. Unidades edificadas:

a) 0,4%

II. Unidades não edificadas:

b) 0,8%

Além disso, visto que o cálculo causará um impacto significativo sobre a arrecadação do município e, para o contribuinte, sobre o imposto pago no ano anterior, sugere-se que seja aplicado, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, um fator de redução sobre o valor venal do imóvel. Visto que no caso do Município de Manguoeirinha, o impacto calculado sobre lotes edificados é maior que em lotes vagos, sugerem-se fatores de redução distintos. Para **unidades não edificadas**, segue a ordem:

- I. Fator de redução igual a 0,80 para os exercícios fiscais de 2023.
- II. Fator de redução igual a 0,85 para os exercícios fiscais de 2024.
- III. Fator de redução igual a 0,90 para os exercícios fiscais de 2025.
- IV. Fator de redução igual a 0,95 para os exercícios fiscais de 2026.
- V. Sem fator de redução para os exercícios fiscais de 2027 e seguintes.

Para **unidade edificadas**, o fator de redução sugerido segue conforme sequência:

- I. Fator de redução igual a 0,60 para os exercícios fiscais de 2023.
- II. Fator de redução igual a 0,70 para os exercícios fiscais de 2024.
- III. Fator de redução igual a 0,80 para os exercícios fiscais de 2025.
- IV. Fator de redução igual a 0,90 para os exercícios fiscais de 2026.
- V. Sem fator de redução para os exercícios fiscais de 2027 e seguintes.

Tabela 5 - Fator corretivo em relação à situação do terreno (Fs)

Situação	Coeficiente
Meio de quadra	1,0
Esquina + frentes	1,1
Encravado	0,8

Tabela 6 - Fator corretivo em relação à limitação do terreno (FI)

Limitação	Coeficiente
Muro	0,9
Sem muro	1,0

Tabela 7 - Fator corretivo em relação à pavimentação do logradouro do terreno (Fpav)

Pavimentação	Coeficiente
Com asfalto	1,0
Sem asfalto	0,8

Tabela 8 - Valor por metro quadrado de edificação com equivalência ao CUB desonerado

Características	Tipo de Construção	Equivalência com CUB (NBR-12.721/06)	Valor (R\$)
Casa	Alvenaria	0,7 R-1-N	1342,54
	Alvenaria simples	0,6 R-1-B	947,67
	Madeira	0,5 R-1-B	789,72
	Metálica	0,7 R-1-A	1613,80
	Mista	0,7 R-1-N	1342,54
	Tijolo à vista	0,7 R-1-N	1342,54
	Outros	0,8 R-1-B	1263,56
Apartamento	Alvenaria	0,7 PP-4-N	1295,10
	Metálica	0,7 R-8-A	1117,07
	Mista	0,7 PP-4-N	1295,10
	Outros	0,7 R-8-N	1082,20
Casa sala / Casa loja	Alvenaria	0,7 R-1-N	1342,54
	Alvenaria simples	0,6 R-1-B	947,67
	Madeira	0,5 R-1-B	789,72
	Metálica	0,7 R-1-A	1613,80
	Mista	0,7 R-1-N	1342,54
	Tijolo à vista	0,7 R-1-N	1342,54
	Outros	0,8 R-1-B	1263,56
Sala comercial / Loja / Prestação de serviço / Serviço Público	Alvenaria	0,7 CAL-8-N	1289,44
	Alvenaria simples	0,6 CSL-8-N	952,39
	Madeira	0,5 CSL-8-N	793,65
	Metálica	0,7 CAL-8-A	1384,05

142
9

	Mista	0,7 CAL-8-N	1289,44
	Tijolo à vista	0,7 CAL-8-A	1384,05
	Outros	0,8 CAL-8-N	1473,65
Hospital		1,0 GI	870,16
Hotel		1,0 GI	870,16
Igreja		0,9 GI	783,14
Escola		0,7 GI	609,11
Silo		0,7 GI	609,11
Telheiro / Barracão		0,6 GI	522,1

(Fonte: Sinduscon – PR, Dezembro/2020)

Tabela 9 - Siglas referentes à Tabela 8

Sigla	Descrição
R-1-N	Residência unifamiliar – padrão normal
R-1-B	Residência unifamiliar – padrão baixo
R-1-A	Residência unifamiliar – padrão alto
PP-4-N	Residência multifamiliar – prédio popular – padrão normal
R-8-A	Residência multifamiliar – padrão alto
R-8-N	Residência multifamiliar – padrão normal
CAL-8-N	Edifício comercial andares-livres – padrão normal
CSL-8-N	Edifício comercial salas e lojas – padrão normal
CAL-8-A	Edifício comercial andares-livres – padrão alto
GI	Galpão industrial

Tabela 10 - Fator corretivo referente ao estado de conservação da edificação (Fc)

Conservação	Coefficiente
Ótima	1,0
Bom	0,9
Regular	0,7
Ruim	0,5

Tabela 11 - Fator corretivo referente à posição (Fpos)

Posição	Coefficiente
Isolada	1,0
Superposta	1,1
Conjugada	0,9
Conjugada Superposta	0,9

143
 9/10

Geminada	0,8
Geminada Superposta	0,8

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta de Valores Genéricos no âmbito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.
- I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no Anexo I integrante desta Lei Complementar;
 - II. Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no Anexo II integrante desta Lei Complementar;
 - III. As Cartografias que compõem a Planta de Valores Genéricos do Município são aquelas relacionadas no Anexo II integrante desta Lei Complementar.
- Art. 2º. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Mangueirinha será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º. O valor A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer ao município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários.

Art. 4º. O resultado final da avaliação deverá retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento isonômico dos contribuintes.

Art. 5º. A planta genérica de valores abrange a planta de valores dos terrenos, expressa em valores por m² da face de quadra, ou da face da gleba onde o mesmo esteja situado, e da planta de edificações, em valores por m², conforme tipo e estrutura expressos na Tabela 3.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 6º. O valor venal (Vv) do imóvel será a soma do valor do terreno (Vt) mais os valores das edificações (Ve) quando houver, conforme fórmula abaixo.

Art. 7º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$V_v = V_t + V_e$	Vv	Valor Venal do Imóvel
	Vt	Valor Venal do Terreno
	Ve	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 8º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada uma das zonas fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela I constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º. O valor venal do terreno (Vt) será determinado pela multiplicação da área do terreno (S), pelo valor por metro quadrado da face de quadra (Fq) onde o mesmo se situa, e pelos fatores corretivos de terreno, conforme fórmula abaixo.

Art. 10º. Os valores venais do terreno (Vt) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo a seguir.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Vt = S \times Fq \times (Fs \times Ft)$	Vt	Valor Venal do Terreno
	S	Área do Terreno
	Fq	Valor por m ² de terreno conforme a planta de valores anexa - Tabela 1
	Fs	Fator corretivo referente à situação – Tabela 2
	Fl	Fator corretivo referente à limitação – Tabela 2
	Fpav	Fator corretivo referente à pavimentação – Tabela 2

SEÇÃO III

DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Art. 11º. O valor das edificações (Ve) será determinado pela multiplicação da área da unidade edificada (H) pelo valor do m² do padrão (Vp) correspondente, pelo fator corretivo do estado de conservação (Fc) e da posição (Fpos) conforme fórmula seguinte:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Ve = H \times Vp \times C \times Ia$	Ve	Valor Venal da Edificação
	H	Área da unidade edificada
	Vp	Valor por m ² do padrão construtivo - Tabela 3
	Fc	Fator corretivo referente ao estado de conservação da edificação - Tabela 4
	Fpos	Fator corretivo referente à posição da edificação – Tabela 4

§1º. O valor por metro quadrado do padrão construtivo poderá ser vinculado ao custo unitário básico (CUB).

§2º. Em caso de terreno sem edificação, o valor das edificações – Ve = 0.

Art. 10. Quando existirem sobre o terreno, mais de uma unidade autônoma, o valor do terreno (Vt), para fins de aplicação da fórmula a ser considerado para cada unidade, será proporcional a área construída da unidade conforme fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$V_t = S \times F_q \times F_{ct} \times H/B$	V_t	Valor do Metro Quadrado da Edificação
	S	Área do terreno
	F_q	Valor por m ² de terreno conforme a planta genérica de valores da Tabela 1
	F_{ct}	Fator corretivo obtido pela multiplicação dos fatores da Tabela 2
	H	Área da unidade edificada
	B	Área total construída no terreno

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 11. Para efeito de cálculo de IPTU, os imóveis urbanos edificados ficam sujeitos às alíquotas constantes abaixo, a serem aplicados sobre o valor venal, de acordo com seu uso.

	ALÍQUOTA
Terreno com Unidade Edificada	0,40%
Terreno sem Edificação	0,80%

§1º. Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, um fator de redução será aplicado sobre o valor venal do imóvel **para lotes vagos**, na seguinte ordem:

- I – Fator de redução igual a 0,80 para os exercícios fiscais de 2023;
- II - Fator de redução igual a 0,85 para os exercícios fiscais de 2024;
- III - Fator de redução igual a 0,90 para os exercícios fiscais de 2025;
- IV - Fator de redução igual a 0,95 para os exercícios fiscais de 2026;
- V - Sem fator de redução para os exercícios fiscais de 2027 e seguintes;

§2º. Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, um fator de redução será aplicado sobre o valor venal do imóvel **para lotes edificados**, na seguinte ordem:

- I – Fator de redução igual a 0,60 para os exercícios fiscais de 2023;
- II - Fator de redução igual a 0,70 para os exercícios fiscais de 2024;
- III - Fator de redução igual a 0,80 para os exercícios fiscais de 2025;

IV - Fator de redução igual a 0,90 para os exercícios fiscais de 2026;

V - Sem fator de redução para os exercícios fiscais de 2027 e seguintes;

CAPÍTULO III

DAS REVISÕES DO VALOR VENAL

SEÇÃO I

DA REVISÃO DAS EDIFICAÇÕES

- Art. 12. O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante preenchimento de formulário específico regulamentado por Decreto pelo chefe do Poder Executivo.
- §1º. Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até a data determinada para pagamento da cota única de cada exercício, devidamente instruído.
- §2º. O requerimento será analisado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.
- §3º. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, no caso de deferimento da revisão do valor venal, indicará o percentual de desconto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

TABELA I
VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS
LOCALIZADOS POR LOTEAMENTO/QUADRA/LOGRADOURO

LOTEAMENTO	QUADRA	LOGRADOURO	FQ (VALOR DO M² DO TERRENO R\$)
1	13	D. PEDRO II	203,79
1	13	D. PEDRO II	201,70
1	13	D. PEDRO II	199,82
1	13	D. PEDRO II	199,65
1	13	PEDRO ALVARES CABRAL	198,93
1	13	CASTRO ALVES	192,43
1	17	CASTRO ALVES	191,19
1	17	PEDRO ALVARES CABRAL	187,66
1	18	D. PEDRO II	205,54
1	18	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	200,06
1	18	PEDRO ALVARES CABRAL	199,07
1	18	CASTRO ALVES	194,23

1	19	POR DO SOL	224,30
1	19	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	216,71
1	19	D. PEDRO II	208,87
1	22	D. PEDRO II	204,80
1	22	VILA NOVA	200,22
1	22	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	200,01
1	22	CASTRO ALVES	194,03
1	23	GONÇALVES DIAS	219,09
1	23	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	214,67
1	23	VILA NOVA	211,66
1	23	D. PEDRO II	208,12
1	24	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	226,95
1	24	GONÇALVES DIAS	221,66
1	26	VILA NOVA	212,08
1	26	D. PEDRO II	208,75
1	125	D. PEDRO II	207,88

1	125	VILA NOVA	201,76
1	125	ARTUR ALBERTI	208,84
1	125	CASTRO ALVES	202,26
1	126	VILA NOVA	197,45
2	1	MONTE CASTELO	176,10
2	1	PEDRO ALVARES CABRAL	171,09
2	2	MONTE CASTELO	174,43
2	2	PEDRO ALVARES CABRAL	170,68
2	2	TRAVESA SD	169,56
2	3	MONTE CASTELO	171,77
2	3	TRAVESA SD	169,28
2	3	MARCILIO DIAS	167,61
2	4	MONTE CASTELO	168,10
2	4	MARCILIO DIAS	167,09
2	4	JOSÉ BONIFÁCIO	164,73
2	5	JOSÉ BONIFÁCIO	163,82

2	5	MONTE CASTELO	162,39
2	5	CARLOS GOMES	158,87
2	6	PEDRO ALVARES CABRAL	182,06
2	6	MONTE CASTELO	179,63
2	7	CASTRO ALVES	188,72
2	7	PEDRO ALVARES CABRAL	184,10
2	7	TRAVESA SD	182,17
2	7	MONTE CASTELO	177,74
2	8	CASTRO ALVES	185,41
2	8	TRAVESA SD	181,57
2	8	MARCILIO DIAS	178,65
2	8	MONTE CASTELO	174,92
2	9	CASTRO ALVES	181,10
2	9	MARCILIO DIAS	177,84
2	9	JOSÉ BONIFÁCIO	174,43
2	9	MONTE CASTELO	171,19

2	10	CASTRO ALVES	174,50
2	10	JOSÉ BONIFÁCIO	173,25
2	10	CARLOS GOMES	166,52
2	10	MONTE CASTELO	165,38
2	11	CASTRO ALVES	189,01
2	11	MARCILIO DIAS	188,38
2	12	MARCILIO DIAS	187,27
2	12	CASTRO ALVES	183,94
2	12	JOSÉ BONIFÁCIO	183,47
2	13	JOSÉ BONIFÁCIO	182,13
2	13	CASTRO ALVES	177,03
2	13	CARLOS GOMES	174,80
3	1	AVELINO A. DOS SANTOS	231,14
3	1	ANDORINHAS	228,41
3	1	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	227,55
3	1	POR DO SOL	226,13

3	2	POR DO SOL	224,45
3	2	ALVORADA	216,03
3	2	D. PEDRO II	207,56
3	3	POR DO SOL	224,67
3	3	ALVORADA	215,69
3	3	ANDORINHAS	214,58
3	3	D. PEDRO II	205,65
4	1	GETULIO VARGAS	117,35
4	1	TANCREDO NEVES	113,91
4	1	VALENCIO DIAS	110,58
4	1	JOSE BURIGO	108,09
4	2	LONDRINA	126,11
4	2	TANCREDO NEVES	124,63
4	2	VALENCIO DIAS	120,59
4	2	GETULIO VARGAS	119,30
4	3	LONDRINA	125,40

4	3	PEDRO FARIA DE ANDRADE FILHO	117,85
4	4	LONDRINA	124,56
4	4	PEDRO FARIA DE ANDRADE FILHO	121,00
4	4	VALENCIO DIAS	120,23
4	5	PEDRO FARIA DE ANDRADE FILHO	111,94
4	5	VALENCIO DIAS	111,55
5	1	IGUAÇU	241,72
5	1	GETULIO VARGAS	238,74
5	1	UBIRAJARA ARAUJO	232,57
5	1	MARECHAL DEODORO	229,45
5	2	UBIRAJARA ARAUJO	229,30
5	2	IGUAÇU	225,86
5	2	MARECHAL DEODORO	219,53
5	2	CEL. MISAEL F. ARAUJO	217,86
5	3	CEL. MISAEL F. ARAUJO	214,29
5	3	IGUAÇU	209,59

5	3	MARECHAL DEODORO	205,46
5	3	PREF. JOÃO P. FERREIRA	202,13
5	4	PREF. JOÃO P. FERREIRA	200,09
5	4	IGUAÇU	195,29
5	4	MARECHAL DEODORO	210,10
5	4	PREF. OLÍMPIO DOS SANTOS	204,75
5	5	PREF. OLÍMPIO DOS SANTOS	205,61
5	5	IGUAÇU	198,27
5	5	MARECHAL DEODORO	214,25
5	5	PAPA PAULO VI	205,99
5	6	PAPA PAULO VI	205,43
5	6	IGUAÇU	196,08
5	6	MARECHAL DEODORO	211,08
5	6	PROF. HERCÍLIA F. NASCIMENTO	201,14
5	7	PROF. HERCÍLIA F. NASCIMENTO	199,28
5	7	IGUAÇU	187,89

5	7	VER. LUCIO F. BORBA	194,51
5	8	MARECHAL DEODORO	225,78
5	8	GETULIO VARGAS	218,18
5	8	UBIRAJARA ARAUJO	215,56
5	8	GOVERNADOR GARCEZ	208,81
5	9	MARECHAL DEODORO	217,04
5	9	UBIRAJARA ARAUJO	213,95
5	9	CEL. MISAEL F. ARAUJO	206,40
5	9	GOVERNADOR GARCEZ	203,23
5	10	MARECHAL DEODORO	203,77
5	10	CEL. MISAEL F. ARAUJO	203,67
5	10	PREF. JOÃO P. FERREIRA	213,66
5	10	GOVERNADOR GARCEZ	212,76
5	11	PREF. JOÃO P. FERREIRA	216,72
5	11	MARECHAL DEODORO	213,73
5	11	GOVERNADOR GARCEZ	227,20

5	11	PREF. OLIMPIO DOS SANTOS	224,41
5	12	PREF. OLIMPIO DOS SANTOS	225,75
5	12	MARECHAL DEODORO	217,99
5	12	GOVERNADOR GARCEZ	235,82
5	12	PAPA PAULO VI	226,36
5	13	PAPA PAULO VI	222,60
5	13	MARECHAL DEODORO	214,98
7	0	ALBERTO DE M. SAMPAIO	216,22
7	0	JUCELIM TUSSOLINI	210,26
7	0	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	220,11
7	1	ALBERTO DE M. SAMPAIO	184,12
7	1	GETULIO VARGAS	181,49
7	1	SÃO MIGUEL	185,16
7	2	ALBERTO DE M. SAMPAIO	193,07
7	2	SÃO MIGUEL	187,39
7	2	VER. ANIBAL C. AMARAL	196,41

7	3	ALBERTO DE M. SAMPAIO	204,77
7	3	VER. ANIBAL C. AMARAL	198,42
7	3	JUCELIM TUSSOLINI	206,97
7	4	GOVERNADOR GARCEZ	205,12
7	4	GETULIO VARGAS	196,14
7	4	SÃO MIGUEL	195,00
7	4	ALBERTO DE M. SAMPAIO	186,43
7	5	GOVERNADOR GARCEZ	201,87
7	5	SÃO MIGUEL	194,46
7	5	VER. ANIBAL C. AMARAL	198,99
7	5	ALBERTO DE M. SAMPAIO	193,49
7	6	GOVERNADOR GARCEZ	205,00
7	6	VER. ANIBAL C. AMARAL	201,33
7	6	JUCELIM TUSSOLINI	211,03
7	6	ALBERTO DE M. SAMPAIO	205,34
7	7	GOVERNADOR GARCEZ	216,59

7	7	JUCELIM TUSSOLINI	213,36
7	7	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	223,06
7	7	ALBERTO DE M. SAMPAIO	217,06
7	8	GOVERNADOR GARCEZ	227,70
7	8	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	225,37
7	8	ILTO MOACIR MULLER	234,92
8	A	RUFINO RAMOS DO AMARAL	213,49
8	A	GOVERNADOR GARCEZ	219,26
8	B	VER. LUCIO F. BORBA	206,53
8	B	RUFINO RAMOS DO AMARAL	210,64
8	B	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	202,05
8	B	GOVERNADOR GARCEZ	204,23
8	C	ILTO MOACIR MULLER	227,80
8	C	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	232,11
8	C	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	221,05
8	D	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	229,24

8	D	ILTO MOACIR MULLER	220,57
8	D	JOÃO CARLOS TRAUTHMAN	223,93
8	D	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	219,74
8	E	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	225,99
8	E	JOÃO CARLOS TRAUTHMAN	223,23
8	E	MANUEL FERREIRA LIMA	219,88
8	E	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	217,31
8	F	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	219,70
8	F	MANUEL FERREIRA LIMA	218,67
8	F	SERVULO JANTARA	213,69
8	F	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	212,55
8	G	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	212,01
8	G	SERVULO JANTARA	212,08
8	G	RUFINO RAMOS DO AMARAL	206,35
8	G	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	206,17
8	H	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	217,73

8	H	ILTO MOACIR MULLER	212,25
8	H	MANUEL FERREIRA LIMA	211,99
8	I	MANUEL FERREIRA LIMA	211,04
8	I	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	207,93
8	I	RUFINO RAMOS DO AMARAL	200,98
8	J	GOVERNADOR GARCEZ	199,28
8	J	RUFINO RAMOS DO AMARAL	201,68
8	J	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	193,51
9	122	MARCILIO DIAS	239,67
9	122	MARCILIO DIAS	236,68
9	122	MARCILIO DIAS	233,84
9	122	MARCILIO DIAS	224,11
10	1	IGUAÇU	250,03
10	1	PEDRO ALVARES CABRAL	245,92
10	1	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	230,84
10	1	DUQUE DE CAXIAS	229,06

162
9/11

10	2	IGUAÇU	265,59
10	2	MARCILIO DIAS	259,41
10	2	PEDRO ALVARES CABRAL	247,72
10	2	DUQUE DE CAXIAS	241,88
10	3	DUQUE DE CAXIAS	237,28
10	3	MARCILIO DIAS	230,18
10	3	PEDRO ALVARES CABRAL	219,35
10	3	SALDANHA MARINHO	214,35
10	4	IGUAÇU	271,93
10	4	MARCILIO DIAS	259,71
10	4	JOSÉ BONIFACIO	259,68
10	4	DUQUE DE CAXIAS	247,46
10	5	DUQUE DE CAXIAS	242,85
10	5	MARCILIO DIAS	230,63
10	5	JOSÉ BONIFACIO	230,59
10	5	SALDANHA MARINHO	218,37

10	7	IGUAÇU	272,02
10	7	JOSÉ BONIFACIO	259,81
10	7	CARLOS GOMES	259,76
10	7	DUQUE DE CAXIAS	247,55
10	8	DUQUE DE CAXIAS	242,52
10	8	JOSÉ BONIFACIO	230,31
10	8	CARLOS GOMES	230,26
10	8	SALDANHA MARINHO	218,05
10	9	IGUAÇU	272,10
10	9	SANTOS DUMONT	262,04
10	9	GOVERNADOR TROTA	261,99
10	9	MARECHAL DEODORO	251,94
10	10	IGUAÇU	271,99
10	10	CARLOS GOMES	259,77
10	10	SANTOS DUMONT	259,73
10	10	DUQUE DE CAXIAS	247,52

10	11	DUQUE DE CAXIAS	242,64
10	11	CARLOS GOMES	230,43
10	11	SANTOS DUMONT	230,39
10	11	SALDANHA MARINHO	218,17
10	12	SALDANHA MARINHO	210,96
10	12	CARLOS GOMES	204,02
10	12	SANTOS DUMONT	219,82
10	12	GONÇALVES DIAS	218,49
10	13	GONÇALVES DIAS	221,33
10	13	CARLOS GOMES	214,25
10	13	SANTOS DUMONT	233,72
10	13	D. PEDRO II	223,82
10	14	D. PEDRO II	222,30
10	14	CARLOS GOMES	208,94
10	14	SANTOS DUMONT	226,26
10	14	CASTRO ALVES	211,21

10	15	CASTRO ALVES	206,85
10	15	CARLOS GOMES	191,34
10	15	SANTOS DUMONT	204,16
10	15	MONTE CASTELO	188,52
10	16	MONTE CASTELO	182,66
10	16	CARLOS GOMES	167,05
10	16	SANTOS DUMONT	176,67
10	16	VALENCIO DIAS	161,40
10	17	MARECHAL DEODORO	247,22
10	17	TIRADENTES	233,39
10	17	GOVERNADOR TROTA	233,34
10	18	IGUAÇU	272,05
10	18	VISCONDE DE GUARAPUAVA	261,99
10	18	SANTOS DUMONT	261,95
10	18	MARECHAL DEODORO	251,88
10	19	IGUAÇU	272,05

10	19	SANTOS DUMONT	259,84
10	19	VISCONDE DE GUARAPUAVA	259,80
10	19	DUQUE DE CAXIAS	247,59
10	20	DUQUE DE CAXIAS	242,31
10	20	SANTOS DUMONT	230,10
10	20	VISCONDE DE GUARAPUAVA	230,06
10	20	SALDANHA MARINHO	217,85
10	21	SALDANHA MARINHO	219,48
10	21	SANTOS DUMONT	223,51
10	21	VISCONDE DE GUARAPUAVA	234,81
10	21	GONÇALVES DIAS	239,06
10	22	GONÇALVES DIAS	243,60
10	22	SANTOS DUMONT	238,69
10	22	VISCONDE DE GUARAPUAVA	257,83
10	22	D. PEDRO II	248,00
10	23	D. PEDRO II	245,41

10	23	SANTOS DUMONT	230,60
10	23	VISCONDE DE GUARAPUAVA	244,30
10	23	CASTRO ALVES	228,69
10	24	CASTRO ALVES	222,37
10	24	SANTOS DUMONT	206,84
10	24	VISCONDE DE GUARAPUAVA	214,86
10	24	MONTE CASTELO	200,16
10	25	MONTE CASTELO	191,75
10	25	SANTOS DUMONT	181,07
10	25	VISCONDE DE GUARAPUAVA	183,99
10	25	VALENCIO DIAS	170,06
10	26	IGUAÇU	272,03
10	26	BARAO DO RIO BRANCO	261,96
10	26	VISCONDE DE GUARAPUAVA	261,91
10	26	MARECHAL DEODORO	251,84
10	27	IGUAÇU	272,02

10	27	VISCONDE DE GUARAPUAVA	259,81
10	27	BARAO DO RIO BRANCO	259,76
10	27	DUQUE DE CAXIAS	247,55
10	28	DUQUE DE CAXIAS	242,70
10	28	VISCONDE DE GUARAPUAVA	230,50
10	28	BARAO DO RIO BRANCO	230,44
10	28	SALDANHA MARINHO	218,81
10	29	SALDANHA MARINHO	226,19
10	29	VISCONDE DE GUARAPUAVA	236,49
10	29	BARAO DO RIO BRANCO	236,44
10	29	GONÇALVES DIAS	250,66
10	30	GONÇALVES DIAS	257,83
10	30	VISCONDE DE GUARAPUAVA	262,33
10	30	BARAO DO RIO BRANCO	262,06
10	30	D. PEDRO II	268,97
10	31	D. PEDRO II	261,54

169
904

10	31	VISCONDE DE GUARAPUAVA	246,67
10	31	BARAO DO RIO BRANCO	246,54
10	31	CASTRO ALVES	237,07
10	32	CASTRO ALVES	229,71
10	32	BARAO DO RIO BRANCO	218,20
10	32	VISCONDE DE GUARAPUAVA	216,29
10	32	MONTE CASTELO	205,24
10	33	MONTE CASTELO	197,79
10	33	VISCONDE DE GUARAPUAVA	184,79
10	33	BARAO DO RIO BRANCO	184,66
10	33	VALENCIO DIAS	173,31
10	34	MARECHAL DEODORO	247,18
10	34	HUGO VIEIRA	244,97
10	34	RUI BARBOSA	236,96
10	34	HUGO VIEIRA	234,76
10	35	IGUAÇU	272,30

10	35	RUI BARBOSA	262,23
10	35	BARAO DO RIO BRANCO	262,18
10	35	MARECHAL DEODORO	252,11
10	36	IGUAÇU	271,92
10	36	BARAO DO RIO BRANCO	259,72
10	36	RUI BARBOSA	259,66
10	36	DUQUE DE CAXIAS	247,45
10	37	DUQUE DE CAXIAS	242,75
10	37	BARAO DO RIO BRANCO	230,54
10	37	RUI BARBOSA	230,49
10	37	SALDANHA MARINHO	218,28
10	38	SALDANHA MARINHO	218,06
10	38	BARAO DO RIO BRANCO	234,59
10	38	RUI BARBOSA	219,79
10	38	GONÇALVES DIAS	237,06
10	39	GONÇALVES DIAS	241,29

10	39	BARAO DO RIO BRANCO	257,60
10	39	RUI BARBOSA	233,60
10	39	D. PEDRO II	245,42
10	40	D. PEDRO II	242,89
10	40	BARAO DO RIO BRANCO	244,19
10	40	RUI BARBOSA	226,25
10	40	CASTRO ALVES	227,10
10	41	CASTRO ALVES	221,03
10	41	BARAO DO RIO BRANCO	214,97
10	41	RUI BARBOSA	204,03
10	41	MONTE CASTELO	199,30
10	42	MONTE CASTELO	192,45
10	42	BARAO DO RIO BRANCO	184,03
10	42	RUI BARBOSA	176,39
10	42	VALENCIO DIAS	169,24
10	44	MARECHAL DEODORO	246,92

10	44	JOSE BURIGO	235,93
10	44	RUI BARBOSA	235,88
10	44	GOVERNADOR GARCEZ	224,89
10	45	IGUAÇU	272,02
10	45	JOSE BURIGO	261,95
10	45	RUI BARBOSA	261,90
10	45	MARECHAL DEODORO	251,83
10	46	IGUAÇU	272,02
10	46	RUI BARBOSA	259,81
10	46	JOSE BURIGO	259,76
10	46	DUQUE DE CAXIAS	247,55
10	47	DUQUE DE CAXIAS	242,75
10	47	RUI BARBOSA	230,54
10	47	JOSE BURIGO	230,49
10	47	SALDANHA MARINHO	218,28
10	48	SALDANHA MARINHO	210,95

10	48	RUI BARBOSA	215,93
10	48	JOSE BURIGO	198,69
10	48	GONÇALVES DIAS	211,71
10	49	GONÇALVES DIAS	214,28
10	49	JOSE BURIGO	204,38
10	49	RUI BARBOSA	228,75
10	49	D. PEDRO II	216,38
10	50	D. PEDRO II	215,24
10	50	RUI BARBOSA	222,26
10	50	JOSE BURIGO	199,97
10	50	CASTRO ALVES	205,45
10	51	CASTRO ALVES	200,99
10	51	RUI BARBOSA	201,14
10	51	JOSE BURIGO	183,80
10	51	MONTE CASTELO	183,92
10	52	MONTE CASTELO	178,09

174
964

10	52	RUI BARBOSA	174,31
10	52	JOSE BURIGO	160,92
10	52	VALENCIO DIAS	157,68
10	53	GOVERNADOR GARCEZ	219,83
10	53	JOSE BURIGO	211,98
10	53	GETULIO VARGAS	204,32
10	53	HUGO VIEIRA	196,47
10	54	MARECHAL DEODORO	246,98
10	54	GETULIO VARGAS	236,00
10	54	JOSE BURIGO	235,94
10	54	GOVERNADOR GARCEZ	224,96
10	55	IGUAÇU	272,31
10	55	GETULIO VARGAS	262,24
10	55	JOSE BURIGO	262,19
10	55	MARECHAL DEODORO	252,12
10	56	IGUAÇU	272,01

175
904

10	56	JOSE BURIGO	259,80
10	56	GETULIO VARGAS	259,74
10	56	DUQUE DE CAXIAS	247,53
10	57	DUQUE DE CAXIAS	242,78
10	57	JOSE BURIGO	230,57
10	57	GETULIO VARGAS	230,51
10	57	SALDANHA MARINHO	218,31
10	58	SALDANHA MARINHO	210,70
10	58	JOSE BURIGO	198,49
10	58	GETULIO VARGAS	198,44
10	58	GONÇALVES DIAS	186,23
10	59	GONÇALVES DIAS	185,80
10	59	JOSE BURIGO	199,61
10	59	GETULIO VARGAS	175,18
10	59	D. PEDRO II	187,31
10	60	D. PEDRO II	186,17

10	60	JOSE BURIGO	195,12
10	60	GETULIO VARGAS	171,68
10	60	CASTRO ALVES	179,27
10	61	CASTRO ALVES	176,23
10	61	JOSE BURIGO	180,06
10	61	GETULIO VARGAS	159,63
10	61	MONTE CASTELO	162,89
10	62	MONTE CASTELO	158,08
10	62	JOSE BURIGO	157,94
10	62	GETULIO VARGAS	140,80
10	62	VALENCIO DIAS	140,69
10	63	PEDRO ALVARES CABRAL	269,08
10	63	SOUZA NAVES	255,38
10	63	IGUAÇU	254,44
10	63	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	241,16
10	64	SOUZA NAVES	273,14

10	64	PEDRO ALVARES CABRAL	266,47
10	64	MARCILIO DIAS	261,59
10	64	PIO XII	254,97
10	65	PEDRO ALVARES CABRAL	264,79
10	65	SOUZA NAVES	252,58
10	65	PIO XII	251,30
10	67	VALENCIO DIAS	76,89
10	67	TEREZINHA ALVES DA CRUZ	59,05
10	67	VALENCIO DIAS	55,80
10	67	CARLOS GOMES	54,45
10	72	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	243,09
10	72	DUQUE DE CAXIAS	240,01
10	72	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	233,65
10	72	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	225,06
10	72	SOUZA NAVES	211,79
10	84	GETULIO VARGAS	230,88

178
908

10	130	SALDANHA MARINHO	204,52
10	130	AVELINO A. DOS SANTOS	198,10
10	130	ANDORINHAS	190,66
10	130	D. PEDRO II	154,00
10	131	D. PEDRO II	191,58
10	131	CARLOS GOMES	178,69
10	131	SALDANHA MARINHO	210,42
10	131	CARLOS GOMES	206,83
10	131	D. PEDRO II	182,85
10	21-A	DUQUE DE CAXIAS	244,29
10	21-A	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	240,90
10	21-A	PEDRO ALVARES CABRAL	237,02
10	21-A	AVELINO A. DOS SANTOS	233,14
10	7-A	DUQUE DE CAXIAS	241,95
10	7-A	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	240,85
10	7-A	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	232,11

11	67	JOSÉ DA FONSECA	60,27
11	67	CARLOS GOMES	56,59
13	1	TANCREDO NEVES	116,87
13	1	CASCADEL	115,00
13	1	CURITIBA	110,10
13	2	TANCREDO NEVES	123,20
13	2	LONDRINA	118,53
13	2	PORTUGAL	118,46
13	2	PORTUGAL	118,04
13	2	PORTUGAL	115,41
13	2	CASCADEL	115,17
13	2	PORTUGAL	114,72
13	2	CURITIBA	112,48
13	2	CURITIBA	111,27
13	4	AMAZONAS	103,08
13	4	BURITIS	95,98

180
 90%

14	H	ILTON MOACIR MULLER	208,95
14	H	ARISTIDES LINHARES SERPA	210,07
14	H	MANUEL FERREIRA LIMA	208,52
14	I	MANUEL FERREIRA LIMA	207,65
14	I	ARISTIDES LINHARES SERPA	201,84
14	I	RUFINO RAMOS DO AMARAL	198,25
14	J	RUFINO RAMOS DO AMARAL	193,04
14	J	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	187,22
14	L	ARISTIDES LINHARES SERPA	206,19
14	L	ILTON MOACIR MULLER	200,93
14	L	JOAO MARIA BRASIL	203,17
14	M	ARISTIDES LINHARES SERPA	207,80
14	M	JOÃO MARIA BRASIL	203,54
14	M	GASPAR OLIVEIRA LIMA	203,50
14	N	ARISTIDES LINHARES SERPA	206,11
14	N	GASPAR OLIVEIRA LIMA	203,18

14	N	MANUEL FERREIRA LIMA	200,83
14	O	ARISTIDES LINHARES SERPA	199,90
14	O	MANUEL FERREIRA LIMA	199,98
14	O	RUFINO RAMOS DO AMARAL	192,06
15	1	CLAUDINA LUIZA ZANARDI	97,83
15	1	AGNES PEGORARO	92,16
15	2	AGNES PEGORARO	114,27
15	2	CLAUDINA LUIZA ZANARDI	99,62
15	3	JANDIRA LOPES EHLERS	114,07
15	3	EMILIA PINOTTI KONZEN	101,09
15	4	EMILIA PINOTTI KONZEN	100,12
15	4	JANDIRA LOPES EHLERS	97,16
15	4	CLAUDINA LUIZA ZANARDI	88,81
16	1	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	227,70
16	1	DELINO VIGANO	221,40
16	1	DELINO VIGANO	213,51

16	2	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	230,76
16	2	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	230,45
16	2	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	228,47
16	3	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	231,34
16	3	ANA HELENA DOS SANTOS	226,30
16	3	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	224,08
16	3	VILSON DE OLIVEIRA	219,11
16	4	VILSON DE OLIVEIRA	217,59
16	4	ANA HELENA DOS SANTOS	215,91
16	4	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	215,18
16	4	DELINO VIGANO	213,78
16	5	VILSON DE OLIVEIRA	218,82
16	5	ANA HELENA DOS SANTOS	215,93
16	5	DUQUE DE CAXIAS	215,04
16	6	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	233,63
16	6	DUQUE DE CAXIAS	226,90

16	6	ANA HELENA DOS SANTOS	226,66
16	6	VILSON DE OLIVEIRA	220,37
16	7	DUQUE DE CAXIAS	236,51
16	7	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	234,21
16	7	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	230,93
26	1	VER. LUCIO F. BORBA	196,23
26	1	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	198,84
26	1	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	191,22
26	2	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	189,70
26	2	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	186,30
62	1	CURITIBA	109,12
62	1	OTACILIO MENDES DA SILVA	99,55
62	2	TANCREDO NEVES	110,59
62	2	CURITIBA	105,50
62	2	OTACILIO MENDES DA SILVA	103,03
73	1	VEREADOR LUCIO F. BORBA	176,41

Handwritten signature/initials in blue ink.

73	1	LUIZA RANTHUN	173,86
73	2	VEREADOR LUCIO F. BORBA	169,42
73	2	LUIZA RANTHUN	171,73
77	1	PROTAZIO GUÉRIOS	187,55
77	1	ILTON MOACIR MULLER	181,96
77	1	GASPAR OLIVEIRA LIMA	183,94
77	1	JOSÉ ODILON ELHERS	179,83
77	2	JOSÉ ODILON ELHERS	177,48
77	2	ILTON MOACIR MULLER	172,14
77	2	GASPAR OLIVEIRA LIMA	173,81
77	2	ANTONIO VEZARO FILHO	169,75
77	3	ANTONIO VEZARO FILHO	167,46
77	3	ILTON MOACIR MULLER	162,21
77	3	GASPAR OLIVEIRA LIMA	163,74
77	3	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	159,68
77	4	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	157,53

185
 964

77	4	ILTON MOACIR MULLER	151,99
77	4	VEREADOR SEVERINO FABRIS	153,18
77	4	ORI DIAVAO	149,76
77	5	ORI DIAVAO	147,40
77	5	ILTON MOACIR MULLER	141,92
77	5	VEREADOR SEVERINO FABRIS	143,14
77	5	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	139,63
77	6	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	137,34
77	6	ILTON MOACIR MULLER	132,03
77	6	VEREADOR SEVERINO FABRIS	133,07
77	6	ANTONIO FERREIRA DA LUZ	129,58
77	7	ANTONIO FERREIRA DA LUZ	127,29
77	7	ILTON MOACIR MULLER	122,17
77	7	VEREADOR SEVERINO FABRIS	122,80
77	7	LINO BONATTO	119,34
77	L	ILTON MOACIR MULLER	192,53

77	L	JOAO MARIA BRASIL	194,48
77	L	PROTAZIO GUÉRIOS	189,03
77	M	JOAO MARIA BRASIL	194,83
77	M	GASPAR OLIVEIRA LIMA	194,81
77	M	PROTAZIO GUÉRIOS	190,29
114	1	MARCILIO DIAS	143,36
114	1	JOAQUIM ALVES DA CRUZ	139,32
114	1	CARLOS GOMES	132,98
114	2	MARCILIO DIAS	145,60
114	2	JOAQUIM ALVES DA CRUZ	140,19
114	2	CARLOS GOMES	135,33
233	1	BERNARDO FRITZEN	210,26
233	1	JOÃO VERGILIO VIGANO	216,08
233	2	DELINO VIGANO	212,01
233	2	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	212,86
233	2	BERNARDO FRITZEN	211,60

233	2	JOÃO VERGILIO VIGANO	217,17
233	3	DELINO VIGANO	211,84
233	3	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	212,92
233	3	JOÃO VERGILIO VIGANO	216,23
233	4	JOÃO VERGILIO VIGANO	218,52
233	4	D. PEDRO II	219,19
235	72	PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK	238,92
235	72	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	233,98
235	72	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	232,67
235	72	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	231,57
235	72	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	228,53
235	73	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	231,78
235	73	DUQUE DE CAXIAS	226,52
235	73	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	224,34
235	73	VILSON DE OLIVEIRA	219,31
235	74	VILSON DE OLIVEIRA	217,83

235	74	DUQUE DE CAXIAS	214,64
235	74	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	211,51
235	74	IRACI MARIA DALPIZZOL	208,57
235	75	VEREADOR JURANDIR S. TEIXEIRA	227,78
235	75	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	223,71
235	75	VILSON DE OLIVEIRA	216,94
235	76	VILSON DE OLIVEIRA	215,68
235	76	DILETO ALFREDO DALPIZZOL	210,86
235	76	IRACI MARIA DALPIZZOL	201,24
262	1	ILTO MOACIR MULLER	230,52
262	1	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	222,57
266	1	VALENCIO DIAS	121,36
266	1	SD1	117,37
266	1	SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO	115,16
266	2	SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO	113,97
266	2	SD1	111,20

276	1	VEREADOR LUCIO F. BORBA	190,44
276	1	NATANAEL DA SILVA ROSA	187,14
276	1	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	185,67
276	2	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	184,49
276	2	NATANAEL DA SILVA ROSA	176,73
276	3	VEREADOR LUCIO F. BORBA	181,75
276	3	NATANAEL DA SILVA ROSA	184,26
276	3	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	177,56
276	4	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	176,50
276	4	NATANAEL DA SILVA ROSA	174,25
330	1	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	161,38
330	1	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	152,13
330	2	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	153,73
330	2	VEREADOR SEVERINO FABRIS	152,80
330	2	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	145,32
330	2	ORI DIAVAO	146,31

330	3	ORI DIAVAO	144,07
330	3	VEREADOR SEVERINO FABRIS	142,79
330	3	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	136,11
330	3	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	136,58
330	4	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	134,32
330	4	VEREADOR SEVERINO FABRIS	132,77
330	4	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	126,75
330	4	ANTONIO FERREIRA DA LUZ	126,78
330	5	ANTONIO FERREIRA DA LUZ	124,51
330	5	VEREADOR SEVERINO FABRIS	122,50
330	5	JOÃO ANTONIO BRANDALIZE	116,75
330	5	LINO BONATTO	116,20
345	1	SÃO PAULO	211,38
345	2	SÃO PAULO	219,39
345	2	ALTA FLORESTA	213,21
345	3	ALTA FLORESTA	210,75

345	3	SÃO PAULO	209,37
345	3	DAS PALMEIRAS	202,70
345	3	DAS FLORES	201,32
345	4	SÃO PAULO	200,38
345	4	DAS FLORES	198,15
354	1	ILTON MOACIR MULLER	169,43
354	1	CELMO PAVAN	160,13
354	1	ANTONIO VEZARO FILHO	163,81
354	2	ANTONIO VEZARO FILHO	161,66
354	2	ILTON MOACIR MULLER	161,53
354	2	CELMO PAVAN	152,87
354	2	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	154,30
354	3	JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	152,01
354	3	ILTON MOACIR MULLER	151,56
354	3	CELMO PAVAN	143,61
354	3	ORI DIAVAO	144,59

354	4	ORI DIAVAO	142,16
354	4	ILTON MOACIR MULLER	141,32
354	4	CELMO PAVAN	133,93
354	4	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	134,38
354	5	IZALTINA RIBAS DE ALMEIDA	132,32
354	5	ILTON MOACIR MULLER	131,59
354	5	CELMO PAVAN	124,34
354	5	ANTONIO FERREIRA DA LUZ	124,80
365	1	MARCILIO DIAS	243,86
365	1	RUA DAS ORQUIDEAS	238,37
365	2	MARCILIO DIAS	237,43
365	2	RUA DAS ORQUIDEAS	236,17
424	1	ESPANHA	218,77
424	1	INGLATERRA	214,29
424	1	BELGICA	215,63
424	2	ESPANHA	219,62

424	2	INGLATERRA	215,34
424	2	SUIÇA	214,64
424	2	INGLATERRA	210,56
424	3	ESPANHA	219,57
424	3	SUIÇA	214,43
424	3	INGLATERRA	208,75
424	4	ITÁLIA	222,53
424	4	INGLATERRA	219,99
424	4	ALEMANHA	220,95
424	5	ALEMANHA	221,49
424	5	ITÁLIA	226,96
424	5	ESPANHA	220,40
424	5	BELGICA	224,60
424	6	BELGICA	224,56
424	6	ITÁLIA	228,48
424	6	SUÉCIA	225,49

594
 90*

424	6	ESPANHA	221,82
424	7	ITÁLIA	228,22
424	7	SUÉCIA	226,19
424	8	RUA PORTUGAL - EUROPA	226,79
424	8	INGLATERRA	223,12
424	8	ALEMANHA	227,46
424	8	ITÁLIA	223,54
424	9	ALEMANHA	228,52
424	9	RUA PORTUGAL - EUROPA	234,74
424	9	ITÁLIA	228,55
424	9	BELGICA	233,16
424	10	BELGICA	233,17
424	10	RUA PORTUGAL - EUROPA	237,48
424	10	D. PEDRO II	232,94
424	10	ITÁLIA	231,34
424	11	INGLATERRA	224,86

424	11	D. PEDRO II	230,99
424	11	ALEMANHA	233,06
424	11	RUA PORTUGAL - EUROPA	227,35
424	12	ALEMANHA	234,62
424	12	D. PEDRO II	241,63
424	12	RUA PORTUGAL - EUROPA	236,22
424	12	BELGICA	241,42
424	13	D. PEDRO II	244,68
424	13	BELGICA	241,41
424	13	D. PEDRO II	241,25
424	13	RUA PORTUGAL - EUROPA	239,05
427	14	ALEMANHA	232,46
427	14	D. PEDRO II	231,94
427	15	ALEMANHA	234,38
427	15	RUA PORTUGAL - EUROPA	235,73
427	15	D. PEDRO II	241,45

196
 G

427	15	BELGICA	240,83
427	16	BELGICA	240,82
427	16	D. PEDRO II	244,27
427	16	RUA PORTUGAL - EUROPA	238,67
427	16	D. PEDRO II	241,21
427	17	RUA PORTUGAL - EUROPA	233,82
427	17	ITALIA	228,78
427	17	BELGICA	232,53
427	18	BELGICA	232,61
427	18	RUA PORTUGAL - EUROPA	237,04
427	18	ITALIA	230,90
427	18	D. PEDRO II	232,83
427	19	ITALIA	227,14
427	19	BELGICA	224,38
427	20	BELGICA	224,07
427	20	ITALIA	227,96

197
90

427	20	ESPANHA	221,31
427	20	AUSTRIA	224,19
427	21	AUSTRIA	224,10
427	21	ITALIA	228,08
427	21	ESPANHA	221,15
427	22	ESPANHA	219,16
427	22	FINLÂNDIA	216,69
427	23	FINLÂNDIA	216,16
427	23	ESPANHA	219,21
427	23	AUSTRIA	216,66
427	24	AUSTRIA	216,52
427	24	ESPANHA	219,11
459	1	HUGO VIEIRA	173,47
459	1	MATO GROSSO	167,70
459	2	MATO GROSSO	162,57
459	2	PROF. EUNICE MALMSTRON VEIGA	163,96

459	2	GOVERNADOR TROTA	149,92
459	2	MINAS GERAIS	160,15
459	3	GOVERNADOR TROTA	146,35
459	3	SANTA CATARINA	135,71
459	3	MINAS GERAIS	147,70
459	4	SANTA CATARINA	132,24
459	4	RIO GRANDE DO SUL	121,66
459	4	MINAS GERAIS	132,74
459	5	RIO GRANDE DO SUL	119,09
459	6	GOVERNADOR TROTA	155,88
459	6	MINAS GERAIS	148,74
459	6	SANTA CATARINA	144,76
459	6	PROF. EUNICE MALMSTRON VEIGA	153,49
459	7	SANTA CATARINA	140,62
459	7	MINAS GERAIS	133,64
459	7	RIO GRANDE DO SUL	128,34

900	1	JOSE BURIGO	179,31
900	1	HUGO VIEIRA	173,29
900	1	GETULIO VARGAS	170,61
900	2	GETULIO VARGAS	171,68
900	2	SÃO MIGUEL	179,41
900	2	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	171,82
900	3	SÃO MIGUEL	181,18
900	3	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	188,07
900	3	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	182,03
900	4	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	189,59
900	4	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	191,68
900	5	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	171,15
900	5	PROF. EUNICE MALMSTRON VEIGA	166,70
900	5	SÃO MIGUEL	171,03
900	5	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	166,01
900	6	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	180,67

900	6	SÃO MIGUEL	172,87
900	6	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	180,27
900	6	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	172,27
900	7	MARIO RODRIGUES DE AGUIAR	189,95
900	7	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	181,95
900	7	JUCELIM TUSSOLINI	188,52
900	7	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	180,42
900	8	MARIO EDSON DE AGUIAR	201,71
900	8	JUCELIM TUSSOLINI	192,13
900	8	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	195,10
900	8	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	187,29
900	9	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	195,02
900	9	MARIO EDSON DE AGUIAR	196,80
900	9	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	192,25
900	10	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	169,26
900	10	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	170,81

900	10	PROF. EUNICE MALMSTRON VEIGA	161,02
900	10	ARISTIDES LINHARES SERPA	162,33
900	11	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	178,59
900	11	VEREADOR ANIBAL C. DO AMARAL	172,80
900	11	JUCELIM TUSSOLINI	179,60
900	11	ARISTIDES LINHARES SERPA	174,18
900	12	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	185,39
900	12	JUCELIM TUSSOLINI	180,36
900	12	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	183,37
900	12	ARISTIDES LINHARES SERPA	178,40
900	13	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	190,39
900	13	PEDRO ZIMERMANN DE MORAES	183,72
900	13	MARIO EDSON DE AGUIAR	189,52
900	13	ARISTIDES LINHARES SERPA	182,21
903	1	FRANCISCA LUIZA RANTHUN	172,53
903	1	LUIZA RANTHUN	170,78



903	2	LUIZA RANTHUN	168,73
903	2	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	165,88
903	3	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	171,54
903	3	LUIZA RANTHUN	164,94
903	4	FRANCISCA LUIZA RANTTHUN	164,99
903	4	LUIZA RANTHUN	163,05
906	1	HOLANDA	185,93
906	1	ALBANIA	185,28
906	1	INGLATERRA	179,48
906	2	GRECIA	193,69
906	2	HOLANDA	192,60
906	2	INGLATERRA	187,52
906	2	ALBANIA	186,54
906	3	HOLANDA	201,33
906	3	INGLATERRA	196,95
906	3	GRECIA	194,66

203
084

906	4	HOLANDA	210,23
906	5	GRECIA	198,88
906	5	MONACO	194,61
906	5	HOLANDA	190,66
906	6	MONACO	207,03
906	6	HOLANDA	202,35
906	6	GRECIA	200,03
906	7	ESPANHA	219,46
906	7	MONACO	216,27
906	7	HOLANDA	211,28
906	8	GRECIA	202,75
906	8	IRLANDA	197,33
906	8	MONACO	195,20
906	9	IRLANDA	210,39
906	9	MONACO	207,84
906	9	GRECIA	203,97

906	10	ESPANHA	219,62
906	10	IRLANDA	218,11
906	10	MONACO	216,77
906	11	SUÉCIA	222,08
906	11	ESPANHA	221,24
906	12	GRECIA	205,13
906	12	ESCOCIA	199,20
906	12	IRLANDA	197,77
906	13	SUÉCIA	222,95
906	13	ESPANHA	219,48
906	13	ESCOCIA	213,18
906	13	IRLANDA	212,64
906	13	GRECIA	206,36
906	14	DINAMARCA	224,23
906	14	ESPANHA	221,35
906	15	GRECIA	206,45

906	15	D. PEDRO II	200,11
906	15	ESCOCIA	199,45
906	16	ESPANHA	219,29
906	16	D. PEDRO II	213,46
906	16	ESCOCIA	213,32
906	16	GRECIA	207,64
906	17	ITÁLIA	227,87
906	17	D. PEDRO II	224,37
906	17	DINAMARCA	224,30
906	17	ESPANHA	221,17
906	18	GRECIA	206,59
906	18	D. PEDRO II	200,18
906	19	ESPANHA	219,18
906	19	D. PEDRO II	213,49
906	19	GRECIA	207,76
906	20	D. PEDRO II	224,08

906	20	ESPAÑA	221,07
917	1	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	204,08
917	1	ILTO MOACIR MULLER	209,20
917	1	MARIO EDSON DE AGUIAR	191,17
917	1	ARISTIDES LINHARES SERPA	198,23
917	2	ARISTIDES LINHARES SERPA	199,31
917	2	ILTO MOACIR MULLER	200,09
917	2	CELMO PAVAN	191,02
917	2	REINALDO GIURIATTI	193,20
917	3	REINALDO GIURIATTI	191,02
917	3	ILTO MOACIR MULLER	190,74
917	3	CELMO PAVAN	181,85
917	3	PROTAZIO GUÉRIOS	182,58
917	4	PROTAZIO GUÉRIOS	179,93
917	4	ILTO MOACIR MULLER	181,16
917	4	CELMO PAVAN	169,94

917	4	JOSÉ ODILON ELHERS	172,88
917	5	JOSÉ ODILON ELHERS	170,90
917	5	ILTO MOACIR MULLER	173,28
917	5	CELMO PAVAN	163,38
921	1	RUA DAS ACÁCIAS	159,26
921	1	RUA TARUMÃ	140,17
921	1	RUA DAS ARAUCARIAS	137,17
921	2	RUA DAS ACÁCIAS	155,68
921	2	RUA TARUMÃ	140,79
921	2	RUA DOS IPÊS	140,26
921	3	RUA DAS ACÁCIAS	147,51
921	3	RUA DOS IPÊS	141,50
921	4	RUA DOS IPÊS	164,21
921	4	RUA DAS ACÁCIAS	151,46
921	5	RUA TARUMÃ	174,36
921	5	RUA DOS IPÊS	165,85



921	5	RUA DAS ACÁCIAS	159,91
921	6	RUA DAS ARAUCARIAS	185,05
921	6	RUA TARUMÃ	178,05
921	6	RUA DAS ACÁCIAS	163,65
922	1	CASCADEL	100,95
922	1	BURITIS	96,18
922	1	OTACILIO MENDES DA SILVA	93,93
922	2	CASCADEL	101,41
922	2	BURITIS	100,37
922	3	CASCADEL	105,57
927	1	LARANJEIRAS	84,22
927	1	COQUEIROS	80,92
927	1	ANGICOS	79,44
927	1	PROFESSORA SEBASTIANA DE SOUZA KLEIN	76,06
927	2	IMBUIAS	82,28
927	2	OTACILIO MENDES DA SILVA	81,82

927	2	COQUEIROS	79,21
927	2	PROFESSORA SEBASTIANA DE SOUZA KLEIN	78,84
927	3	LARANJEIRAS	86,70
927	3	OTACILIO MENDES DA SILVA	86,21
927	3	COQUEIROS	83,79
927	3	IMBUIAS	83,35
927	4	ANGICOS	79,02
927	5	OTACILIO MENDES DA SILVA	89,72
927	5	BURITIS	86,57
927	5	LARANJEIRAS	84,46
927	5	AROEIRAS	80,77
927	6	OTACILIO MENDES DA SILVA	93,19
927	6	JOSÉ DA FONSECA	90,30
927	6	BURITIS	87,34
927	6	AROEIRAS	84,05
927	7	JOSÉ DA FONSECA	82,91

210
904

927	7	AROEIRAS	81,56
935	1	TEREZINHA ALVES DA CRUZ	61,02
935	1	CARLOS GOMES	55,83
984	1	LUIZ FERNANDO PERETTI	216,98
984	1	MARIO EDSON DE AGUIAR	205,15
984	1	HÉLIO BURATTO	211,23
984	2	HÉLIO BURATTO	211,39
984	2	LUIZ FERNANDO PERETTI	216,70
984	2	MARIO EDSON DE AGUIAR	202,96
984	2	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	207,81
984	3	LUIZ FERNANDO PERETTI	220,91
984	3	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	218,75
984	4	ANGELO EPAMINONDAS SANTOS	211,82
984	4	ILTO MOACIR MULLER	218,47
984	4	MARIO EDSON DE AGUIAR	197,66
984	4	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	205,80

211
904

DISTRITOS			
915	1	RUA DAS OLIVEIRAS	144,50
915	3	RUA DAS OLIVEIRAS	130,51
915	2	RUA DAS OLIVEIRAS	110,06
915	3	RUA DAS PALMEIRAS	92,73
12	1	PR 459 KM 1,5	126,74
12	1	EURIDES F. SIQUEIRA	122,46
12	1	JOSE LUSTOSA DANGUI	121,48
12	1	ANTONIO TAQUIS DANGUI	117,47
12	2	PR 459 KM 1,5	127,12
12	2	EURIDES F. SIQUEIRA	122,52
12	2	JOAO SOARES FILHO	122,24
12	2	ANTONIO TAQUIS DANGUI	117,64
12	3	ANTONIO TAQUIS DANGUI	116,43
12	3	EURIDES F. SIQUEIRA	111,79
12	3	JOAO SOARES FILHO	111,64

22
904

12	3	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	107,01
12	4	ANTONIO TAQUIS DANGUI	116,34
12	4	EURIDES F. SIQUEIRA	111,91
12	4	JOSE LUSTOSA DANGUI	111,25
12	4	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	107,05
12	5	JOSE LUSTOSA DANGUI	110,07
12	6	JOSE LUSTOSA DANGUI	101,89
12	6	MAJOR FELIX SIQUEIRA	99,91
12	8	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	106,02
12	8	EURIDES F. SIQUEIRA	98,71
12	8	JOSE LUSTOSA DANGUI	97,73
12	8	MAURILIO DE MOURA	90,59
12	9	EUCLIDES DA CUNHA RIBAS	105,81
12	9	JOAO SOARES FILHO	102,74
12	9	EURIDES F. SIQUEIRA	99,13
12	9	MAURILIO DE MOURA	96,06

213
 9/8

338	1	PR 459 KM 1,5	123,68
338	1	PROJETADA I	119,59
338	1	PROJETADA II	112,10
338	2	PROJETADA II	110,88
338	2	PROJETADA III	108,84
338	3	PROJETADA II	111,40
338	3	PROJETADA III	109,20

TABELA II

Fator correlativo em relação a situação do terreno (Fs), fator correlativo em relação à limitação do terreno (Fl) e fator correlativo em relação à pavimentação do terreno (Fpav).

SITUAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Meio de quadra	1,00
Esquina + frentes	1,10
Encravado	0,80
LIMITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Muro	0,90
Sem Muro	1,00
PAVIMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Asfalto	1,00
Sem Asfalto	0,80

214
Ge

DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES
TABELA III
DOS VALORES POR TIPO E ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	TIPO DE CONSTRUÇÃO	EQUIVALÊNCIA COM O CUB (NBR-12.721/06)	VALOR (R\$)
Casa	Alvenaria	0,7 R-1-N	1342,54
	Alvenaria simples	0,6 R-1-B	947,67
	Madeira	0,5 R-1-B	789,72
	Metálica	0,7 R-1-A	1613,80
	Mista	0,7 R-1-N	1342,54
	Tijolo à vista	0,7 R-1-N	1342,54
	Outros	0,8 R-1-B	1263,56
Apartamento	Alvenaria	0,7 PP-4-N	1295,10
	Metálica	0,7 R-8-A	1117,07
	Mista	0,7 PP-4-N	1295,10
	Outros	0,7 R-8-N	1082,20
Casa sala / Casa loja	Alvenaria	0,7 R-1-N	1342,54
	Alvenaria simples	0,6 R-1-B	947,67
	Madeira	0,5 R-1-B	789,72
	Metálica	0,7 R-1-A	1613,80
	Mista	0,7 R-1-N	1342,54
	Tijolo à vista	0,7 R-1-N	1342,54
	Outros	0,8 R-1-B	1263,56
Sala comercial / Loja / Prestação de serviço / Serviço Público	Alvenaria	0,7 CAL-8-N	1289,44
	Alvenaria simples	0,6 CSL-8-N	952,39
	Madeira	0,5 CSL-8-N	793,65
	Metálica	0,7 CAL-8-A	1384,05
	Mista	0,7 CAL-8-N	1289,44
	Tijolo à vista	0,7 CAL-8-A	1384,05
	Outros	0,8 CAL-8-N	1473,65
Hospital		1,0 GI	870,16
Hotel		1,0 GI	870,16
Igreja		0,9 GI	783,14
Escola		0,7 GI	609,11
Silo		0,7 GI	609,11
Telheiro / Barracão		0,6 GI	522,1

* Os valores acima tiveram como referência a tabela disponibilizada pelo SINDUSCON/PR, no mês de dezembro de 2020.

215
904

TABELA IV

Fator correlativo referente ao estado de conservação da edificação (Fc) e fator correlativo referente à posição (Fpos).

CONSERVAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50
POSIÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Isolada	1,00
Superposta	1,10
Conjugada	0,90
Conjugada Superposta	0,90
Geminada	0,80
Geminada Superposta	0,80